



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 024/PMMS/2024

(MATERIAL DE CONSUMO)

COM GRUPOS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA
MEI/ME/EPP E
GRUPO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

SENHORES LICITANTES
DEDIQUEM O MÁXIMO
DE ATENÇÃO AS
REGRAS ESPECÍFICAS
PARA
CADASTRAMENTO DE
PROPOSTAS NO
SISTEMA (FICHA
TÉCNICA).

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências contidas neste edital e seus anexos, principalmente quanto ao credenciamento, objetivando evitar conflitos que o prejudiquem e que possam ocasionar sua desclassificação no certame.

Dúvidas: (69) 99366-5739.





**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 024/PMMS/2024**

(MATERIAL DE CONSUMO)

PREÂMBULO

Processo nº 570/SRP/2024
Modalidade: **Pregão**
Edital nº: 024/PMMS/2024
Forma: **Eletrônica**

Julgamento do tipo: **Menor Preço por item**
Modo de disputa: **ABERTO**
Valor estimado: R\$ 3.016.730,23
Amostra: **NÃO**

**COM GRUPOS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP E
GRUPO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO**

A **Prefeitura de Mirante da Serra**, por meio da por intermédio do Setor de Licitações, sediada na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, CEP. 76.926-000- Mirante da Serra – RO, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº: 6817/2024 torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra autorizado à realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA/SRP**, no site www.licitanet.com.br, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, método de disputa **ABERTO**, aplicando a participação exclusiva MEI/ME/EPP e grupo para AMPLA PARTICIPAÇÃO, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 3.425/2023 de 30 de outubro de 2023 Decreto Municipal 2.125 de 30 de outubro de 2017, Lei Federal 123/2006, e demais legislações aplicáveis.

Com fundamento na Lei Federal 123/2006, asseguramos o critério preferencialmente para (MEIs) Microempreendedor Individual, Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), âmbito local e regional conforme Decreto Municipal 2.125 de 30 de outubro de 2017, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito das compras públicas municipais (**se for o caso**).

Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens;

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br), no Portal da Transparência desta Prefeitura (<http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br>), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte pelo telefone: **(34) 2512-6500**- suporte aos fornecedores e/ou pelo e-mail





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

(fornecedor@licitanet.com.br).

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é Registro de preços para futura, eventual e se necessária contratação de empresa para aquisição de Material de consumo do tipo peças, pneus, câmaras e lubrificantes, com validade da ata de 12 (doze) meses, para atendimento à frota da Prefeitura do município de Mirante da Serra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 ABERTURA DAS PROPOSTAS E INICIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS

2.1 A sessão inaugural deste **PREGÃO ELETRÔNICO** dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/07/2024 LIMITE DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 31/07/2024 às 09hrs00min. ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETR.: 31/07/2024 às 09hrs01min. Todas as referências de tempo serão observados o horário de Brasília (DF). SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br
--

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

2.3 Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília - DF.

2.4 Todas as Cotações de Preços, Orçamentos, Valores Prévios e Cálculos de Média são de inteira responsabilidade dos setores requisitantes que os efetuaram, não cabendo assim qualquer responsabilidade ao Pregoeiro ou à Comissão com relação aos mesmos.

2.5 A elaboração do Termo de Referência contendo as especificações técnicas dos produtos e/ou serviços, os quantitativos, condições, locais de execução e demais cláusulas, assim como a média de valores obtidos na pesquisa de preços são de inteira responsabilidade do setor solicitante cabendo ao mesmo responder pela legalidade, impessoalidade e veracidade de seus atos, ou por qualquer irregularidade futura decorrente da má elaboração dos mesmos, inclusive quando das exigências e especificações dos bens/serviços que por excesso possam estar direcionando a alguma marca/fornecedor ou restringindo a própria competição, uma vez que esta CPL não tem pessoal qualificado com conhecimento técnico para estar arbitrando sobre as especificações e qualificações técnicas dos bens/serviços elaborados pelo setor requisitante. Cabendo a esta CPL apenas licitar o objeto nas condições estabelecidas, aprovadas e já autorizadas no Termo de Referência.

2.6 Segundo o TCU, “a comissão permanente de licitação (CPL) não pode ser responsabilizada por superfaturamento decorrente de projeto básico mal elaborado ou outras irregularidades não conexas com as suas atribuições legais, em especial se a sua atuação cingiu-se a verificar a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do edital e com as estimativas prévias elaboradas pela unidade interessada no





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

certame” (Acórdão 8017/16 – 2ªC).

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS**, com o seguinte endereço na Web: (www.licitanet.com.br).

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor da plataforma ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4 DAS COTAS E DOS BENEFÍCIOS ÀS ME E EPP

4.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2 PARA ESTA LICITAÇÃO APLICA PARTICIPAÇÃO COM GRUPOS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP E GRUPO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO.

4.3 O(s) item(ns) objeto desta licitação a ser(em) dividido(s) em grupos de participação exclusiva MEI/ME/EPP e grupo para AMPLA PARTICIPAÇÃO será(ão) o(s) item(ns): **16, 17, 42, 52, 121, 125, 199 e 200** constante(s) no termo de referência (devendo ser observado a divisão na tabela de itens da plataforma de licitações (Licitanet) e os demais itens são exclusivos à participação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 48, I da Lei Complementar 123/2006.

4.4 Nos termos do Decreto Municipal nº 2.125/2017, terá direito a preferência na contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, nos seguintes termos:

Art. 1º - Nas contratações públicas municipais de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I - Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

regional;

II - Ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III - incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º - Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local - os limites geográficos do território do município de **Mirante da Serra**;

II - âmbito regional - os limites geográficos dos Municípios de **Governador Jorge Teixeira, Jaru, Ji-Paraná, Nova União, Presidente Médici, Teixeiraópolis, Theobroma, Urupá e Vale do Paraíso, previstos na Micro Região de Ji-Paraná do IBGE, acrescido do Município circunvizinho Estância Turística Ouro Preto do Oeste.**

Art. 2º - Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 1º deste decreto e no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006, os benefícios referidos neste decreto deverão priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte:

I - A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Mirante da Serra - RO;

II - Não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Mirante da Serra - RO, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto neste parágrafo, a prioridade poderá ser dada para as micro empresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas conforme art. 1º, § 1º, II.

5 NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

5.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

5.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11 O impedimento de que trata o item 5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.12 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.2 e 5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.13 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.14 O disposto nos itens 5.2 e 5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.15 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.16 A vedação de que trata o item 5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3 Caso a Administração opte, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

6.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.4.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.4.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.4.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 ou 6.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.11.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.11.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.12.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.12.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 Valor unitário do **ITEM**;

7.1.2 Marca; (sendo a licitante a mesma fabricante do produto ofertado, a mesma deverá preencher o campo marca com: “marca própria”);

7.1.3 Modelo:

- Para melhor análise da **PROPOSTA FINAL**, o licitante vencedor deverá encaminhar a mesma, acompanhada de folders/prospecto/catálogo, ou outros meios que contenham as especificações dos objetos ofertados. “Quando for o caso”

- Tratando-se de serviços, poderá o licitante inserir a palavra **SERVIÇOS** no campo marca/modelo, não sendo motivo para desclassificação à falta dela;

7.1.4 Descrição detalhada dos itens ofertados, ficando expressamente vedado a indicação de 02 (duas) ou mais marcas para cada item do lote, exceto quando determinar o edital; (se este for o caso).

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.10 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no **ITEM 6.9**.

7.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Município de Mirante da Serra e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.12 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.13 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1 **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto*





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de acordo com tabela disponível na plataforma Licitanet.

8.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15s (quinze segundos) após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11 O Município de Mirante da Serra adota para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 min (dez minutos)** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 min. (dois minutos)** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

8.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, **OBRIGATORIAMENTE EM VALOR INFERIOR AO DA PRIMEIRA COLOCADA**, no prazo de 05 min (cinco minutos) controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) de acordo com o previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 60 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.19.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.19.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.19.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.19.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.19.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.19.6 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.19.7 empresas brasileiras;

8.19.8 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

8.19.9 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.19.10 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02h (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, devidamente assinada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, tais como, folders, banner's, e demais documentos que possam apresentar o produto ofertado. **A NÃO APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL ASSINADA, ACARRETERÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE.**

8.22 Poderá a proposta final ser emitida e assinada digitalmente, em campo próprio, através da plataforma LICITANET, tornando o procedimento célere e menos burocrático;

8.22.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.22.2 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>). A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.1.1 Fica facultado ao pregoeiro realizar a consulta Consolidada no Tribunal de Contas da União. (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.5 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.7 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com **O ITEM 6.6** deste edital.

9.8 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.9 SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

9.9.1 Contiver vícios insanáveis;

9.9.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.9.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.9.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.9.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.10 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração (**conforme Normativa nº 73/2022**).





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

9.11 A inexequibilidade, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.11.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.11.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.12 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.12.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.12.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

9.12.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.13 Será exigida EXTINÇÃO adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.14 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.15 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.16 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.17 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.17.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

alterem a substância das propostas;

9.17.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.18 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

- a) A depender do **OBJETO**, o pregoeiro poderá **SOLICITAR EM QUALQUER FASE**, para o licitante vencedor, que disponibilize o folder, banner, ou qualquer outro tipo de documento que auxilie na comprovação de que o objeto ofertado atende as especificações do termo de referência.

9.19 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.19.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.19.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.19.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.19.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no **Termo de Referência**.

10 DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos previstos nos itens **10.19, 10.20, 10.21, 10.22, 10.23 e 10.24** são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

embaixadas.

10.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por digitalização, não sendo aceitos documentos ilegíveis. O pregoeiro abrirá o prazo para envio da documentação de habilitação, bem como da proposta final atualizada e assinada pelo(os) licitante(s) vencedor(es), com prazo de **2 (duas) horas**. A não observância da documentação necessária constantes nesse edital, acarretará em sua desclassificação.

10.4 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.5 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.6 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.8.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

10.9 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.9.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, é facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo.

10.9.2 Na hipótese de a Administração optar os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

10.10 A verificação no **LICITANET** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.10.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.10.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.11.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.11.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.12 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação e equipe de apoio, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.13 As LICITANTES que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas. EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

10.14 EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ ADMITIDA A INCLUSÃO DE DOCUMENTO NOVO EM SEDE DE DILIGÊNCIA, QUE SE DESTINA UNICAMENTE A ESCLARECER E COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL

10.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.9.1.

10.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.17 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.18 Os (as) licitante(s) deverão apresentar documentações digitalizadas, não sendo aceitos documentos ilegíveis.

10.19 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.19.1 Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

10.19.2 Ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social.

10.19.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, publicada no Diário Oficial da União, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.19.4 Cédula de identificação dos sócios (RG) e (CPF), ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

10.19.5 Se a empresa se fizer representar por PROCURADOR, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame, com firma reconhecida em Cartório, esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa.

10.19.6 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

10.19.7 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.20 DA REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

10.20.1 Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos FEDERAIS e à Dívida Ativa da União.

10.20.2 Certidão Negativa de Tributos ESTADUAIS.

10.20.3 Certidão Negativa de Tributos MUNICIPAIS.

10.20.4 Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) do FGTS.

10.20.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital (se for o caso e se solicitado pelo agente de contratação) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.20.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do link www.tst.jus.br/certidao Lei 12.440 de 07 de julho de 2011. Art. 642-A. É instituída a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). § 2º Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT.

10.20.7 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.20.8 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao (a) pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.20.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.20.10 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.21 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.21.1 A empresa deverá apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** por empresa pública ou privada, em nome da empresa participante, que comprove aptidão para o fornecimento de serviços similares ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- Tal documentação segue decisão do TCU em sede Acórdão onde afirma ser suficiente que a empresa licitante comprove a realização do serviço pelo menos uma vez, vejamos:

TCU Acórdão 571/2006 2ª. Câmara (...) e abstenha-se de exigir um número mínimo de atestados de capacidade técnica, bastando que a empresa licitante comprove que já realizou o tipo de serviço desejado em pelo menos uma ocasião. (Grifo nosso).

10.21.2 O(a) pregoeiro (a) diligenciará a veracidade do atestado apresentado, podendo solicitar ao menos um dos documentos abaixo:

10.21.2.1.1 NOTA FISCAL, NOTA DE EMPENHO, CONTRATO, PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL OU OUTRO DOCUMENTO HÁBIL, que





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

comprove a origem do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa.

10.21.3 O(s) atestado(s)/certidões deverão ser apresentados assinados por autoridade ou representante de quem os expediu.

10.22 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

10.22.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2022-2023), comprovando;

10.22.2 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.22.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.22.3 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

10.22.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.22.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.22.6 Certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, deverá estar válida na data de CONVOCAÇÃO. A certidão deverá conter expressamente o prazo de validade, ou quando ausente será considerada válida por um período de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sua emissão pelo órgão expedidor, salvo disposição legal em contrário comprovada pelo proponente.

10.23 DAS DECLARAÇÕES

10.23.1 O licitante obriga-se a declarar sob as penalidades legais, podendo ser mediante os modelos em anexo, **ou pelo modelo do sistema LICITANET**:

10.23.2 Declaração que não Emprega Menor, conforme inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

10.23.3 Declaração de Micro Empresa ou EPP, quando aplicável.

10.23.4 Declaração de Fato Superveniente ou Impeditivo da habilitação.

10.23.5 Declaração de Habilitação e Elaboração Independente de Proposta.

10.23.6 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.23.7 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.23.8 Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

10.23.9 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.23.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.23.11 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.23.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.5 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.6 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento

11.7 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

11.8 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9 OS RECURSOS INTERPOSTOS FORA DO PRAZO NÃO SERÃO CONHECIDOS.

11.10 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

12.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando

12.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4 Ou deixar de apresentar amostra

12.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5 Fraudar a licitação





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa;

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 As peculiaridades do caso concreto

12.3.3 Circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05(**cinco**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.6 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

12.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas.

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

14.1 DA CONTRATADA

14.1.1 Cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos;

14.1.2 Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;

14.1.3 Proceder a entrega dos itens, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

14.1.4 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente licitação.

14.1.5 Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos itens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

14.1.6 Atender prontamente às solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

14.1.7 Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos itens, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos itens adquiridos ou a respectiva indenização;

14.1.8 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

agir;

14.1.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

14.1.10 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;

14.1.11 Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos itens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;

14.1.12 Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução/entrega do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;

14.1.13 Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

14.1.14 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;

14.1.15 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

14.1.16 Indicar e-mail e número de Whatsapp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.

14.1.17 É de responsabilidade da Detentora do contrato refazer por sua conta, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente.

14.1.18 Toda despesa de reposição de materiais não aceitos ficará a cargo exclusivo da DETENTORA DO CONTRATO não sendo reembolsável pelo Município.

14.1.19 A DETENTORA DO CONTRATO deverá manter atualizado junto ao Gestor e às unidades contempladas, o endereço; nº do telefone fixo e celular; correio eletrônico; e nome do preposto com poder de decisão, durante a vigência da ata.

14.1.20 A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do CONTRATO, observado os limites de quantidades estipulados.

14.2 DA CONTRATANTE:

14.2.1 Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos itens, objeto da aquisição;

14.2.2 Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no Termo de





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Referência;

14.2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmada;

14.2.4 Comunicar imediatamente ao Fornecedor Registrado quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

14.2.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Edital, Termo de Referência;

14.2.6 . Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

14.2.7 Aplicar à Contratada as penalidades previstas no Termo de Referência e na legislação pertinente, quando for o caso.

15 DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

15.1 DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

15.1.1 O prazo para entrega será de até 15 (quinze) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

15.1.2 O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

15.2 DO RECEBIMENTO

15.3 Não serão recebidos materiais com especificações em desacordo com as constantes neste Termo de Referência.

15.4 Nos termos do artigo 120 da Lei nº 14.133/2021, os bens objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 05(cinco) dias úteis;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório.
- c) Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis ao servidor omissor;

- d) A recusa ao recebimento do material, por qualquer motivo devidamente justificado, não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a retirar o material, substituí-lo ou complementar a entrega, sob pena de aplicação das penalidades disciplinares.
- e) O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita entrega dos bens adquiridos, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;
- f) Validade do Item/produto: Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega.

15.5 DA FISCALIZAÇÃO

15.5.1 A execução dos serviços será acompanhada pela Comissão de recebimento, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução devendo obedecer sempre ao prazo previsto, estando em acordo deve apresentar a nota fiscal acompanhada das certidões, em conformidade com o Art. 117 da Lei federal 14.133/2021.

15.5.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da comissão designada para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao secretário da pasta, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.5.3 O Chefe do Poder Executivo, bem como Gestor designado, poderá nomear fiscal de contrato.

15.6 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.6.1 Os itens deste Termo de Referência quando couber terão garantia e/ou validade de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos, salvo disposição em contrário que estabeleça prazo menor.

15.6.2 Em caso de defeito/substituição/devolução a CONTRATANTE não terá qualquer ônus com o transporte, seguro, diárias, bem como outras despesas.

15.6.3 No mais, a CONTRATADA se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

15.7 DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

15.8 A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, exigidas pelo órgão responsável em cada item especificado neste Termo de Referência, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a substituir a todos aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta Autarquia, até o efetivo atendimento das referidas propostas.

15.9 DO CONTRATO





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

15.9.1 O Termo de Contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho, com fundamento no art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021, em virtude de se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultarão obrigações futuras.

15.9.2 A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão participante deste certame, será formalizada por intermédio de Instrumento Contratual e ocorrerá no momento em que surgir a necessidade de aquisição, bem como quando conveniente e oportuno à Administração Contratante;

15.9.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.9.4 A duração dos possíveis futuros contratos oriundos da ata de registro de preço ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

15.10 DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.10.1 A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente deverá ser atendida no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.10.2 As licitantes que dependam da análise do próprio corpo jurídico para efetuar a assinatura do contrato, deverão fazê-la até o prazo de impugnação do certame.

15.10.3 Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à contratante, não será admitida análise jurídica do contrato por parte da licitante vencedora dentro do prazo estabelecido no item 13.2.1 deste termo.

15.10.4 Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

15.11 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.11.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições **estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.**

15.12 DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.12.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

- I. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

- II. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso ii do caput do art. 124 desta lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.12.2 A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

15.12.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III. Execução da garantia contratual para:
- a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

16 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS

16.1.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da publicação no Diário Oficial do Município, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 3504/2024 de 14 de março de 2024.

16.1.2 Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto Municipal nº 3504/2024 de 14 de março de 2024.

16.1.3 Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

16.1.4 A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

16.1.5 Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

17.2 DA ASSINATURA DA ATA

16.1.6 A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 3504/2024 de 14 de março de 2024.

16.1.7 Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema E-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

do referido sistema.

16.1.8 Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

16.1.9 A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

16.1.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no Decreto Municipal nº 3504/2024 de 14 de março de 2024, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.3. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

16.1.11 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3504/2024 de 14 de março de 2024, que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

16.1.12 Conforme disposto no Art. 86.

16.1.13 Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º, que assegura o seguinte:

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023).

17.4 RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1.14 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

17.2 Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

17.3 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

17.4 Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

17.5 Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

17.6 Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

17.6.1 Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

17.7 Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

17.8 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

17.9 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

17.10 Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

17.11 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

17.12 Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

17.13 Indicar e-mail, número de telefone e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficial do fornecedor, afim de facilitar a comunicação com o mesmo.

17.14 Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

18 DO PAGAMENTO

18.1.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada devidamente certificada, indicados pelo contratado e que seja **VINCULADO AO CNPJ** da empresa, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, com fulcro nas Instruções Normativas RFB/1234/2012 e RFB 2.145/2023, como se segue:

"Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil".

18.1.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto da Ordem de Fornecimento.

18.1.3 A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada a descrição dos produtos/materiais e valores conforme o empenho.

18.1.4 A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.

18.1.5 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

18.1.6 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Recebimento do Responsável pelo Almojarifado na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

18.1.7 Saneadas a irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO.

18.1.8 Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

**NOME DO BANCO;
NÚMERO E NOME DA AGÊNCIA BANCÁRIA E O NÚMERO DA CONTA
CORRENTE.**

18.1.9 Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

18.1.10 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

19 DA LIQUIDAÇÃO





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

19.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

19.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato ou nota de empenho e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato ou entrega do objeto;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

19.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.6 Constatando-se, junto ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

20 DO REALINHAMENTO DE PREÇOS





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

20.1.1 Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

20.1.2 Realinhamento de Preços, serão observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21

20.1.3 Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

20.1.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

20.1.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mirante da Serra, e outros, no que couber.

20.1.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

20.1.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

20.1.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mirante da Serra, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

20.2 DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

20.2.1 Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

- I. - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II. - Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- III. - Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

20.3 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.3.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

21 DO REAJUSTE DE PREÇO

21.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

21.2 Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **índice INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3 Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

21.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

21.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

21.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

21.9 **Validade da proposta não será inferior a 60 dias.**

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura do Município de Mirante da Serra/RO, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios eletrônicos www.licitanet.com.br, pelo e-mail forneecedor@licitanet.com.br ou <http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br> na aba licitações.

23 DO FORO

23.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, considerado aquele a que está vinculada a Administração Municipal e ao (a) Agente de Contratação, excluindo se quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

24 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de referência
ANEXO II	Estudo Técnico Preliminar - ETP
ANEXO III	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO IV	Minuta de contrato
ANEXO V	Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.
ANEXO VI	Modelo da proposta
ANEXO VII	Modelo de declaração que não emprega menor
ANEXO VIII	Modelo de declaração de Micro Empresa ou EPP





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO IX	Modelo de declaração de fato superveniente
ANEXO X	Modelo de declaração de habilitação e elaboração independente de proposta

Mirante da Serra-RO 16 de julho de 2024

Glauciano de Assis Silva
Agente de Contratação (Pregoeiro)
Portaria nº 6817/2024
(Assinado Eletronicamente)





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei Federal nº 14.133/21
PROCESSO ADMINISTRATIVO 570/2024

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo de referência, a formação registro de preços para futura, eventual e se necessária contratação de empresa para aquisição de Material de consumo do tipo peças, pneus, câmaras, lubrificantes e serviços de borracharia para pneus, para o exercício de 2024, com validade da ata de 12 (doze) meses, para atendimento à frota da Prefeitura do município de Mirante da Serra.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021

1.3 A ata de registro de preço resultante desse certame licitatório terá validade de 12 (Doze) meses, a partir da sua publicação e assinatura com instrumento contratual prorrogável respeitado os dispositivos do Art. 6º da Lei Federal 14.133/2021.

2. DO OBJETO

2.1 Registro de preços para futura, eventual e se necessária contratação de empresa para aquisição de Material de consumo do tipo peças, pneus, câmaras, lubrificantes e serviços de borracharia para pneus, para atendimento à frota da Prefeitura do município de Mirante da Serra pelo prazo de um ano. Conforme quantitativo e especificações e valores que estão descritas abaixo:

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO (MEDIA)	VALOR TOTAL (MEDIA)
1	Filtro de ar condicionado Hyundai Creta 1.6 2022	UNID	4	R\$ 39,02	R\$ 156,08
2	Filtro do Combustível completo Hyundai Creta 1.6 2022	UNID	4	R\$ 70,00	R\$ 280,00
3	Óleo motor gasolina SAE 5W30, embalagem com 1 litro	UNID	582	R\$ 39,42	R\$ 22.942,44
4	Pneu 205/65 R16	UNID	8	R\$ 490,20	R\$ 3.921,60
5	Filtro de ar condicionado Toyota/ Etios 1.3 2019	UNID	4	R\$ 58,09	R\$ 232,36
6	Filtro do Combustível completo Toyota/ Etios 1.3 2019	UNID	4	R\$ 25,09	R\$ 100,36
7	Pneu 175/70 R14	UNID	8	R\$ 453,19	R\$ 3.625,52
8	Filtro de ar condicionado VW/ SPIN 2014	UNID	4	R\$ 31,43	R\$ 125,72
9	Filtro do Combustível completo VW/ SPIN 2014	UNID	4	R\$ 120,12	R\$ 480,48

Rua Dom Pedro I, nº. 2389 – CEP: 76.926-000 – Fone: (69) 9 9974-8944 – E-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br

Portal Transparência: www.mirantedaserra.ro.gov.br

CNPJ: 63.787.071/0001-04

Doc. Emitido em: 08/07/2024 09:08 – M. V. Fonseca





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

10	Pneu 195/65 R15	UNID	8	R\$ 515,14	R\$ 4.121,12
11	Filtro de ar condicionado motor diesel Mitisubish L200 Triton 2012	UNID	4	R\$ 67,93	R\$ 271,72
12	Filtro do Combustível completo motor diesel Mitisubish L200 Triton 2012	UNID	4	R\$ 64,93	R\$ 259,72
13	Óleo lubrificante motor diesel 15W 40 , embalagem com 01 litro	UNID	144	R\$ 36,87	R\$ 5.309,28
14	Pneu 265/70 R16	UNID	32	R\$ 1.180,45	R\$ 37.774,40
15	Filtro de ar condicionado motor diesel Volare Neobus Mini Esc 2018	UNID	4	R\$ 97,92	R\$ 391,68
16	Óleo lubrificante motor diesel 15W 40 , embalagem com 20 litros	UNID	552	R\$ 596,81	R\$ 329.439,12
17	Pneu 235/75 R17.5	UNID	152	R\$ 1.516,88	R\$ 230.565,76
18	FILTRO DE AR Toyota SW4 - 2018	UNID	5	R\$ 95,43	R\$ 477,15
19	FILTRO DE COMBUSTIVEL Toyota SW4 - 2018	UNID	5	R\$ 81,75	R\$ 408,75
20	FILTRO DE AR CONDICIONADO Toyota SW4 - 2018	UNID	5	R\$ 67,89	R\$ 339,45
21	FILTRO DE OLEO Toyota SW4 - 2018	UNID	5	R\$ 32,48	R\$ 162,40
22	PNEU 265/60 R18	UNID	4	R\$ 1.300,91	R\$ 5.203,64
23	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR FLEX 5w40 , UNIDADE COM 1 LITRO SAVEIRO, MODELO ROBUST - ANO 2022 MOD. 2023	UNID	4	R\$ 50,74	R\$ 202,96
24	FILTRO DE COMBUSTIVEL SAVEIRO ROBUST 1.6 8V ANO 2022 MOD. 2023	UNID	2	R\$ 25,16	R\$ 50,32
25	FILTRO DE AR CONDICIONADO VW6Q0820367B SAVEIRO, MODELO ROBUST - ANO 2022 MOD. 2023	UNID	2	R\$ 34,41	R\$ 68,82
26	FILTRO AR DE MOTOR VWZZ129620D SAVEIRO, MODELO ROBUST - ANO 2022 MOD. 2023	UNID	2	R\$ 33,83	R\$ 67,66
27	FILTRO DE OLEO DE MOTOR VW04E115561AC SAVEIRO, MODELO ROBUST - ANO 2022 MOD. 2023	UNID	2	R\$ 41,33	R\$ 82,66
28	PNEU 205/60R15	UNID	37	R\$ 457,15	R\$ 16.914,55
29	FILTRO DE AR PU IVECO 170E220 CAMIHÃO IVECO CAMARA FRIA ANO 2010 MOD-2010	UNID	3	R\$ 139,00	R\$ 417,00
30	PNEU 295/80R 22-5 BORRACHUDO	UNID	20	R\$ 3.051,79	R\$ 61.035,80
31	PNEU 295/80R 22-5 LISO	UND	13	R\$ 2.875,37	R\$ 37.379,81
32	ÓLEO HIPOIDE SAE 90 API , GALÃO COM 4 LITROS CAMIHÃO IVECO CAMARA FRIA ANO 2010 MOD-2010	GL	3	R\$ 156,24	R\$ 468,72
33	ÓLEO 68 AW HIDRAÚLICO , GALÃO COM 20 LITROS	GL	26	R\$ 348,46	R\$ 9.059,96





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

34	FILTRO DE AR CAMINHÃO MODELO VW/9.170 DRC 4X2 - ANO 2019 MOD-2019	UNID	3	R\$ 262,30	R\$ 786,90
35	PNEU 215/75R17.5	UNID	8	R\$ 1.558,47	R\$ 12.467,76
36	ÓLEO 90W	GL	14	R\$ 488,86	R\$ 6.844,04
37	PNEU F:12.5/80-18 10L	UNID	4	R\$ 2.826,72	R\$ 11.306,88
38	PNEU T: 17.5-25 12L L2	UNID	4	R\$ 6.931,63	R\$ 27.726,52
39	FILTRO OLEO HIDRAULICO RETROESCAVADEIRA JCB - ANO 2021	UNID	3	R\$ 312,32	R\$ 936,96
40	FILTRO OLEO TRANSMISSÃO RETROESCAVADEIRA JCB - ANO 2021	UNID	3	R\$ 337,73	R\$ 1.013,19
41	FILTRO DE AR EXTERNO TRATOR MARCA CASE 4X4 ANO 2022 MOD-2022	UNID	6	R\$ 285,22	R\$ 1.711,32
42	PNEU 18/4/30	UNID	24	R\$ 5.633,14	R\$ 135.195,36
43	UNHA DOOSAN DX225 (PONTA) ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA DOOSAN - ANO 2009 MOD-2009	UNID	20	R\$ 372,73	R\$ 7.454,60
44	BASE DE UNHA ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA DOOSAN - ANO 2009 MOD-2009	UNID	8	R\$ 518,00	R\$ 4.144,00
45	FILTRO DE AR CAMINHÃO BASCULANTE ANO 2018- MOD.2018	UNID	3	R\$ 217,71	R\$ 653,13
46	PNEU 175/65R14	UNID	8	R\$ 417,47	R\$ 3.339,76
47	FILTRO DE AR FIAT MOBI - ANO 218 MOD.-2018	UNID	2	R\$ 42,64	R\$ 85,28
48	FILTRO COMBUSTIVEL FIAT MOBI - ANO 218 MOD.-2018	UNID	2	R\$ 22,89	R\$ 45,78
49	FILTRO HIDRAULICO TRATOR TLS PLUS 80 ANO 2018 MOD 2018	UNID	6	R\$ 274,93	R\$ 1.649,58
50	FILTRO DE AR EXTERNO TRATOR TLS PLUS 80 ANO 2018 MOD 2018	UNID	6	R\$ 290,64	R\$ 1.743,84
51	FILTRO DE AR INTERNO TRATOR TLS PLUS 80 ANO 2018 MOD 2018	UNID	6	R\$ 245,13	R\$ 1.470,78
52	OLEO LUBRIFICANTE 68 - 1ª LINHA IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS IPIRANGA/PETROBRAS/TEXACO - 20LT	BD	330	R\$ 522,79	R\$ 172.520,70
53	OLEO LUBRIFICANTE 0W20 SINTETICO MOTOR A GASOLINA 1ª LINHA IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS IPIRANGA/PETROBRAS/TEXACO - 20LT	BD	10	R\$ 655,12	R\$ 6.551,20
54	OLEO LUBRIFICANTE 5W30 SINTETICO MOTORES A DISIEL 1ª LINHA IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS IPIRANGA/PETROBRAS/TEXACO - 20LT	BD	20	R\$ 810,15	R\$ 16.203,00
55	ARLA 32 - AGENTE REDUTOR LIQUIDO AUTOMOTIVO BALDE DE 20 LITROS	BD	358	R\$ 114,16	R\$ 40.869,28





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

56	OLEO LUBRIFICANTE 5W30 SINTETICO MOTORES A GASOLINA 1ª LINHA IGUAL OUSUPERIOR AS MARCAS IPIRANGA/PETROBRAS/TEXACO - 20LT	BD	20	R\$ 721,17	R\$ 14.423,40
57	ÓLEO YPF 85W140	BD	6	R\$ 776,82	R\$ 4.660,92
58	ÓLEO DE FREIO DOT 4	UNID	50	R\$ 34,34	R\$ 1.717,00
59	OLEO LUBRIFICANTE 10W40 SINTETICO MOTORES A GASOLINA 1ª LINHA IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS IPIRANGA/PETROBRAS/TEXACO	BD	6	R\$ 783,48	R\$ 4.700,88
60	PNEU 185/60 R 15	UNID	30	R\$ 359,66	R\$ 10.789,80
61	PNEU 225/65 R 17	UNID		R\$ 1.180,46	R\$ 1.180,46
62	PNEU 265/65 R 17 MISTO	UNID	12	R\$ 1.373,80	R\$ 16.485,60
63	PNEU 225/65 R16 C	UNID	36	R\$ 1.565,82	R\$ 56.369,52
64	PNEU 225/75 R 16	UNID	16	R\$ 1.257,92	R\$ 20.126,72
65	FILTRO AR CONDICIONADO CABINE TRITON L200 - 2018	UNID	12	R\$ 35,44	R\$ 425,28
66	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR TRITON L200 - 2018	UNID	12	R\$ 84,00	R\$ 1.008,00
67	FILTRO AR MOTOR DIESEL TRITON L200 - 2018	UNID	12	R\$ 87,84	R\$ 1.054,08
68	FILTRO COMBUSTÍVEL MOTOR DIESEL TRITON L200 - 2018	UNID	12	R\$ 48,09	R\$ 577,08
69	FILTRO AR CONDICIONADO CABINE TOYOTA HILUX 2019	UNID	4	R\$ 33,42	R\$ 133,68
70	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR TOYOTA HILUX 2019	UNID	4	R\$ 32,36	R\$ 129,44
71	FILTRO AR MOTOR DIESEL TOYOTA HILUX 2019	UNID	4	R\$ 106,23	R\$ 424,92
72	FILTRO COMBUSTIVEL MOTOR DIESEL TOYOTA HILUX 2019	UNID	4	R\$ 142,67	R\$ 570,68
73	FILTRO AR CONDICIONADO FIAT/CRONOS 2022	UNID	16	R\$ 30,23	R\$ 483,68
74	FILTRO ÓLEO DE COMBUSTIVEL FIAT/CRONOS 2022	UNID	16	R\$ 25,61	R\$ 409,76
75	FILTRO DO MOTOR LUBRIFICANTE FIAT/CRONOS 2022	UNID	16	R\$ 30,61	R\$ 489,76
76	FILTRO AR CONDICIONADO CABINE RENAULT/ MASTER AMBULÂNCIA 2016	UNID	12	R\$ 52,35	R\$ 628,20
77	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR RENAULT/ MASTER AMBULÂNCIA 2016	UNID	12	R\$ 69,62	R\$ 835,44
78	FILTRO AR MOTOR RENAULT/ MASTER AMBULÂNCIA 2016	UNID	12	R\$ 118,82	R\$ 1.425,84
79	FILTRO COMBUSTIVEL RENAULT/ MASTER AMBULÂNCIA 2016	UNID	12	R\$ 84,09	R\$ 1.009,08

Rua Dom Pedro I, nº. 2389 – CEP: 76.926-000 – Fone: (69) 9 9974-8944 – E-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br

Portal Transparência: www.mirantedaserra.ro.gov.br

CNPJ: 63.787.071/0001-04

Doc. Emitido em: 08/07/2024 09:08 – M. V. Fonseca



ID: 152359 e CRC: 802570AF2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

80	FILTRO AR CONDICIONADO CABINE RENAUT/ MASTER AMBULÂNCIA - 2018	UNID	12	R\$ 52,68	R\$ 632,16
81	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR RENAUT/ MASTER AMBULÂNCIA - 2018	UNID	12	R\$ 81,00	R\$ 972,00
82	FILTRO AR MOTOR RENAUT/ MASTER AMBULÂNCIA - 2018	UNID	12	R\$ 118,82	R\$ 1.425,84
83	FILTRO COMBUSTIVEL RENAUT/ MASTER AMBULÂNCIA - 2018	UNID	12	R\$ 87,43	R\$ 1.049,16
84	FILTRO AR CONDICIONADO CABINE RENAUT/ MASTER AMBULÂNCIA - 2022	UNID	12	R\$ 52,68	R\$ 632,16
85	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR RENAUT/ MASTER AMBULÂNCIA - 2022	UNID	12	R\$ 69,62	R\$ 835,44
86	FILTRO AR MOTOR RENAUT/ MASTER AMBULÂNCIA - 2022	UNID	12	R\$ 118,82	R\$ 1.425,84
87	FILTRO COMBUSTIVEL RENAUT/ MASTER AMBULÂNCIA - 2022	UNID	12	R\$ 87,43	R\$ 1.049,16
88	FILTRO DE AR CONDICIONADO VOLKSWAGEN/SAVEIRO - 2018	UNID	4	R\$ 36,88	R\$ 147,52
89	FILTRO DO ÓLEO DO MOTOR VOLKSWAGEN/SAVEIRO - 2018	UNID	4	R\$ 26,66	R\$ 106,64
90	FILTRO DE AR DO MOTOR VOLKSWAGEN/SAVEIRO - 2018	UNID	4	R\$ 87,72	R\$ 350,88
91	FILTRO DE AR CONDICIONADO FIAT/STRADA AMB - 2021	UNID	4	R\$ 34,14	R\$ 136,56
92	FILTRO DO ÓLEO DO MOTOR FIAT/STRADA AMB - 2021	UNID	4	R\$ 32,35	R\$ 129,40
93	FILTRO DE AR DO MOTOR FIAT/STRADA AMB - 2021	UNID	4	R\$ 69,33	R\$ 277,32
94	FILTRO DE AR CONDICIONADO VOLKSWAGEN/SAVEIRO AMB - 2018	UNID	4	R\$ 40,88	R\$ 163,52
95	FILTRO ÓLEO DO MOTOR VOLKSWAGEN/SAVEIRO AMB - 2018	UNID	4	R\$ 26,63	R\$ 106,52
96	FILTRO DE AR DO MOTOR VOLKSWAGEN/SAVEIRO AMB - 2018	UNID	4	R\$ 39,79	R\$ 159,16
97	FILTRO DE AR CONDICIONADO CABINE S10 / AMBULÂNCIA 2018	UNID	4	R\$ 51,82	R\$ 207,28
98	FILTRO DO ÓLEO DO MOTOR S10 / AMBULÂNCIA 2018	UNID	4	R\$ 73,41	R\$ 293,64
99	FILTRO DO COMBUSTIVEL MOTOR A DIESEL S10 / AMBULÂNCIA 2018	UNID	4	R\$ 101,50	R\$ 406,00
100	FILTRO AR DO MOTOR S10 / AMBULÂNCIA 2018	UNID	4	R\$ 125,23	R\$ 500,92





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

101	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR MICRO ÔNIBUS VOLLARE - 2020	UNID	4	R\$ 211,75	R\$ 847,00
102	FILTRO DE COMBUSTIVEL MICRO ÔNIBUS VOLLARE - 2020	UNID	4	R\$ 343,29	R\$ 1.373,16
103	FILTRO LUBRIFICANTE MICRO ÔNIBUS VOLLARE - 2020	UNID	4	R\$ 338,45	R\$ 1.353,80
104	FILTRO SEPARADOR DE AGUA MICRO ÔNIBUS VOLLARE - 2020	UNID	4	R\$ 261,33	R\$ 1.045,32
105	FILTRO SEPARADOR DE AGUA MICRO ÔNIBUS MASCARELLO - 2021	UNID	4	R\$ 271,33	R\$ 1.085,32
106	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR FIAT / DUCATO VAN - 2018	UNID	4	R\$ 162,50	R\$ 650,00
107	FILTRO DE COMBUSTIVEL FIAT / DUCATO VAN - 2018	UNID	4	R\$ 198,00	R\$ 792,00
108	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT / DUCATO VAN - 2018	UNID	4	R\$ 110,16	R\$ 440,64
109	FILTRO SEPARADOR DE AGUA FIAT / DUCATO VAN - 2018	UNID	4	R\$ 192,71	R\$ 770,84
110	FILTRO DE AR CONDICIONADOR FIAT/ARGO VEÍCULOS - 2020	UNID	24	R\$ 35,11	R\$ 842,64
111	FILTRO DE AR CONDICIONADOR FIAT/ARGO VEÍCULOS - 2022/2023	UNID	24	R\$ 32,57	R\$ 781,68
112	FILTRO DO COMBUSTIVEL FIAT/ARGO VEÍCULOS - 2022/2023	UNID	24	R\$ 24,63	R\$ 591,12
113	FILTRO DE AR DO MOTOR FIAT/ARGO VEÍCULOS - 2022/2023	UNID	24	R\$ 53,94	R\$ 1.294,56
114	FILTRO DE AR CONDICIONADO FIAT / TORO - 2022	UNID	4	R\$ 50,68	R\$ 202,72
115	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE FIAT / TORO - 2022	UNID	4	R\$ 66,08	R\$ 264,32
116	FILTRO DPF FIAT / TORO - 2022	UNID	4	R\$ 73,73	R\$ 294,92
117	FILTRO DO MOTOR FIAT / TORO - 2022	UNID	4	R\$ 148,00	R\$ 592,00
118	FILTRO DE COMBUSTIVEL FIAT / TORO - 2022	UNID	4	R\$ 83,50	R\$ 334,00
119	FILTRO CENTRÍ DO OLEO DO MOTOR HAOJUE / NET 115 - 2022	UNID	92	R\$ 210,63	R\$ 19.377,96
120	OLEO LUBRIFICANTE 10W-GL4-1ª LINHA IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS IPIRANGA/PETROBRAS/TEXACO - 20LT	BD	14	R\$ 848,42	R\$ 11.877,88
121	OLEO LUBRIFICANTE 10W30GL4-1ª LINHA IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS IPIRANGA/PETROBRAS/TEXACO-20LT	BD	170	R\$ 699,81	R\$ 118.967,70

Rua Dom Pedro I, nº. 2389 – CEP: 76.926-000 – Fone: (69) 9 9974-8944 – E-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br

Portal Transparência: www.mirantedaserra.ro.gov.br

CNPJ: 63.787.071/0001-04

Doc. Emitido em: 08/07/2024 09:08 – M. V. Fonseca



ID: 152359 e CRC: 802570AF2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

122	OLEO LUBRIFICANTE 80W140GL5-1ª LINHA IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS IPIRANGA/PETROBRAS/TEXACO - 20LT	BD	60	R\$ 787,15	R\$ 47.229,00
123	OLEO LUBRIFICANTE 90GL4-1ª LINHA IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS IPIRANGA/PETROBRAS/TEXACO - 20LT	BD	40	R\$ 761,48	R\$ 30.459,20
124	OLEO 2T PARA MOTOR/ROÇADEIRA API-TC 1ª LINHA IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS IPIRANGA/PETROBRAS/TEXACO COM FRASCO CONTENDO 1 LITRO, CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	32	R\$ 900,00	R\$ 28.800,00
125	PNEU 275/80 ARO 22.5	UNID	24	R\$ 3.394,49	R\$ 81.467,76
126	FILTRO DE AR SEC MB1938/2638	UNID	12	R\$ 145,00	R\$ 1.740,00
127	FILTRO DE AR VW 9.170	UNID	12	R\$ 445,00	R\$ 5.340,00
128	FILTRO SEC FORD 1422	UNID	30	R\$ 135,52	R\$ 4.065,60
129	FILTRO DE AR IVECO 3.0 ônibus ano e modelo 2020/2021	UNID	30	R\$ 214,59	R\$ 6.437,70
130	FILTRO DE COMBUSTÍVEL IVEC O ônibus ano e modelo 2020/2021	UNID	30	R\$ 275,17	R\$ 8.255,10
131	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE BLINDADO IVECO ônibus ano e modelo 2020/2021	UNID	30	R\$ 295,78	R\$ 8.873,40
132	FILTRO DESUMIDIFICADOR IVE C O ônibus ano e modelo 2020/2021	UNID	30	R\$ 141,50	R\$ 4.245,00
133	FILTRO COMBUSTÍVEL VW 8160/9160/10160 12/ FCD4000	UNID	30	R\$ 192,75	R\$ 5.782,50
134	FILTRO COMBUSTIVEL MONZA/KADET	UNID	12	R\$ 30,13	R\$ 361,56
135	FILTRO LUBRIFICANTE 1215 C1998 ACCELO10162017/ ATEGO1315 05/ATEGO17	UNID	12	R\$ 173,13	R\$ 2.077,56
136	FILTRO COMBUSTVEL ATEGO LO914 2005/2012	UNID	12	R\$ 220,83	R\$ 2.649,96
137	FILTRO HID CX ZF	UNID	12	R\$ 22,50	R\$ 270,00
138	FILTRO AR APU MB/VOLVO/VW C AL0012	UNID	12	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
139	FILTRO AR APU MB/VOLVO/VW C (FILTRA SO AGUA) DSF0202	UNID	12	R\$ 141,50	R\$ 1.698,00
140	FILTRO AR VW 13170/40300	UNID	12	R\$ 203,44	R\$ 2.441,28
141	FILTRO AR MB712/914C 98 ELETR: C20457	UNID	12	R\$ 170,04	R\$ 2.040,48
142	FILTRO COMB ACCELO 1016 815 (PRIMARIO)	UNID	5	R\$ 198,49	R\$ 992,45
143	FILTRO ELEMENTO FILTRANTE AR ONIBUS MB ANO 2022/2023	UNID	5	R\$ 140,13	R\$ 700,65
144	FILTRO LUB ACCELO OM924 2012/... ATEGO OM904 05/...	UNID	5	R\$ 120,82	R\$ 604,10
145	FILTRO AR ACCELO 715C 815 915C 1016 (SECUNDARIO)	UNID	5	R\$ 139,58	R\$ 697,90
146	FILTRO RACOL REFIL MARCEDES	UNID	5	R\$ 295,83	R\$ 1.479,15
147	FILTRO AR SPIN 2022/2022	UNID	3	R\$ 43,58	R\$ 130,74

Rua Dom Pedro I, nº. 2389 – CEP: 76.926-000 – Fone: (69) 9 9974-8944 – E-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br

Portal Transparência: www.mirantedaserra.ro.gov.br

CNPJ: 63.787.071/0001-04

Doc. Emitido em: 08/07/2024 09:08 – M. V. Fonseca



ID: 152359 e CRC: 802570AF2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

148	FILTRO CABINE SPIN 2022/2022	UNID	3	R\$ 30,14	R\$ 90,42
149	FILTRO OLEO MOTOR SPIN 2022/2022	UNID	3	R\$ 24,17	R\$ 72,51
150	FILTRO COMBUSTIVEL SPIN 2022/2022	UNID	3	R\$ 24,93	R\$ 74,79
151	FILTRO COMBUSTIVEL HILUX GASOLINA 2017/2017	UNID	3	R\$ 92,78	R\$ 278,34
152	FILTRO COMBUSTIVEL HILUX DIESEL 2019/2020	UNID	3	R\$ 110,17	R\$ 330,51
153	FILTRO LUBRIFICANTE HILUX 2017/2024	UNID	6	R\$ 26,88	R\$ 161,28
154	FILTRO AR HILUX 2015/2024	UNID	6	R\$ 106,88	R\$ 641,28
155	FILTRO DE COMBUSTIVEL SEPARADOR DE AGUA CAMINHÃO 31-280, ANOS 2018 E 2019	UNID	12	R\$ 258,59	R\$ 3.103,08
156	FILTRO DE AR PRIMARIO CAMINHÃO 31-280, ANOS 2018 E 2019	UNID	12	R\$ 195,22	R\$ 2.342,64
157	FILTRO DE AR SECUNDARIO CAMINHÃO 31-280, ANOS 2018 E 2019	UNID	12	R\$ 122,00	R\$ 1.464,00
158	FILTRO DE AR CONDICIONADO CAMINHÃO 31-280, ANOS 2018 E 2019	UNID	12	R\$ 68,44	R\$ 821,28
159	FILTRO DE COMBUSTIVEL REFIL CAMINHÃO AGRALE/14000, ANO 2020	UNID	6	R\$ 230,83	R\$ 1.384,98
160	FILTRO DE COMBUSTIVEL SEPARADOR DE AGUA CAMINHÃO AGRALE/14000, ANO 2020	UNID	6	R\$ 305,34	R\$ 1.832,04
161	FILTRO DE AR PRIMARIO CAMINHÃO AGRALE/14000, ANO 2020	UNID	6	R\$ 140,00	R\$ 840,00
162	FILTRO DE AR SECUNDARIO CAMINHÃO AGRALE/14000, ANO 2020	UNID	6	R\$ 234,88	R\$ 1.409,28
163	FILTRO DE COMBUSTIVEL REFIL CAMINHÃO PIPA ATEGO 2426, ANO 2021	UNID	6	R\$ 257,89	R\$ 1.547,34
164	FILTRO DE COMBUSTIVEL SEPARADOR DE AGUA CAMINHÃO PIPA ATEGO 2426, ANO 2021	UNID	6	R\$ 307,89	R\$ 1.847,34
165	FILTRO DE AR PRIMARIO CAMINHÃO PIPA ATEGO 2426, ANO 2021	UNID	6	R\$ 150,00	R\$ 900,00
166	FILTRO DE AR SECUNDARIO CAMINHÃO PIPA ATEGO 2426, ANO 2021	UNID	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00
167	FILTRO DE ARCONDICIONADO CAMINHÃO PIPA ATEGO 2426, ANO 2021	UNID	6	R\$ 110,01	R\$ 660,06
168	FILTRO DE COMBUSTIVEL REFIL CAMINHÃO 31-280, ANO 2022	UNID	12	R\$ 95,00	R\$ 1.140,00
169	FILTRO DE COMBUSTIVEL SEPARADOR DE AGUA CAMINHÃO 31-280, ANO 2022	UNID	12	R\$ 545,43	R\$ 6.545,16
170	FILTRO DE AR PRIMARIO CAMINHÃO 31-280, ANO 2022	UNID	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
171	FILTRO DE AR SECUNDARIO CAMINHÃO 31-280, ANO 2022	UNID	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

172	FILTRO DE ARCONDICIONADO CAMINHÃO 31-280, ANO 2022	UNID	12	R\$ 170,67	R\$ 2.048,04
173	FILTRO DE TRANSMISSÃO NEW HOLLAND CARREGADEIRA W130B, ANO 2018	UNID	6	R\$ 402,70	R\$ 2.416,20
174	FILTRO HIDRAULICO CARREGADEIRA NEW HOLLAND W130B, ANO 2018	UNID	6	R\$ 345,76	R\$ 2.074,56
175	FILTRO DE ARPRIMARIO MOTONIVELADORA XCMG ANOS 2021 E 2022	UNID	20	R\$ 482,74	R\$ 9.654,80
176	FILTRO DE AR SECUNDARIO MOTONIVELADORA XCMG ANOS 2021 E 2022	UNID	20	R\$ 510,70	R\$ 10.214,00
177	FILTRO DE AR CONDICIONADO MOTONIVELADORA XCMG ANO 2021 E 2022	UNID	20	R\$ 422,94	R\$ 8.458,80
178	FILTRO TRANSMISSÃO RETROESCAVADEIRA B95 NEW HOLLAND ANO 2018	UNID	9	R\$ 352,70	R\$ 3.174,30
179	FILTRO TRANSMISSÃO RETROESCAVADEIRA JCB ANO 2022	UNID	20	R\$ 319,82	R\$ 6.396,40
180	FILTRO HIDRAULICO RETROESCAV ADEIRA JCB ANO 2022	UNID	9	R\$ 360,78	R\$ 3.247,02
181	FILTRO DE AR PRIMARIO RETROESCAVADEIRA JCB ANO 2022	UNID	20	R\$ 293,21	R\$ 5.864,20
182	FILTRO DE AR SECUNDARIO RETROESCAVADEIRA JCB ANO 2022	UNID	20	R\$ 256,28	R\$ 5.125,60
183	FILTRO DE AR CONDICIONADO RETROESCAVADEIRA JCB ANO 2022	UNID	9	R\$ 167,67	R\$ 1.509,03
184	FILTRO HIDRAULICO RETROESCAVADEIRA B95 NEW HOLLAND ANO 2018	UNID	9	R\$ 268,18	R\$ 2.413,62
185	FILTRO DE AR PRIMARIO RETROESCAVADEIRA B95 NEW HOLLAND ANO 2018	UNID	20	R\$ 235,19	R\$ 4.703,80
186	FILTRO DE AR SECUNDARIO RETROESCAVADEIRA B95 NEW HOLLAND ANO 2018	UNID	20	R\$ 256,13	R\$ 5.122,60
187	FILTRO DE AR CONDICIONADO RETROESCAVADEIRA B95 NEW HOLLAND ANO 2018	UNID	9	R\$ 192,67	R\$ 1.734,03
188	FILTRO AR DO MOTOR SECUNDARIO NEW HOLLAND CARREGADEIRA W130B, ANO 2018	UNID	12	R\$ 257,13	R\$ 3.085,56
189	FILTRO AR CONDICIONADO NEW HOLLAND CARREGADEIRA W130B, ANO 2018	UNID	12	R\$ 207,65	R\$ 2.491,80
190	FILTRO DE COMBUSTIVEL REFIL CAMINHÃO 26-280, ANO 2018	UNID	6	R\$ 264,30	R\$ 1.585,80
191	FILTRO DE COMBUSTIVEL SEPARADOR DE AGUA CAMINHÃO 26-280, ANO 2018	UNID	6	R\$ 155,00	R\$ 930,00

Rua Dom Pedro I, nº. 2389 – CEP: 76.926-000 – Fone: (69) 9 9974-8944 – E-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br

Portal Transparência: www.mirantedaserra.ro.gov.br

CNPJ: 63.787.071/0001-04

Doc. Emitido em: 08/07/2024 09:08 – M. V. Fonseca



ID: 152259 e CRC: 80257092



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

192	FILTRO DE AR PRIMARIO CAMINHÃO 26-280, ANO 2018	UNID	6	R\$ 296,14	R\$ 1.776,84
193	FILTRO DE ARCONDICIONADO CAMINHÃO 26-280, ANO 2018	UNID	6	R\$ 161,87	R\$ 971,22
194	FILTRO DE PRIMARIO PC 922 E ANO 2018	UNID	6	R\$ 395,82	R\$ 2.374,92
195	FILTRO DE AR SECUNDARIO PC 922E ANO 2018	UNID	6	R\$ 248,24	R\$ 1.489,44
196	PNEU 19.5L-24 RETROESCAVADEIRA	UNID	12	R\$ 6.106,94	R\$ 73.283,28
197	PNEU DIANTEIRO 19.5 L- 24 RETROESCAVADEIRA	UNID	12	R\$ 6.265,12	R\$ 75.181,44
198	PNEU 265/65 R17 BORRACHUDO	UNID	12	R\$ 1.215,41	R\$ 14.584,92
199	PNEU 295/80R 22.5 FORA DE ESTRADA	UNID	160	R\$ 2.903,78	R\$ 464.604,80
200	PNEU 17.5.2516 LONAS	UNID	80	R\$ 5.928,24	R\$ 474.259,20
201	FILTRO DE AR CONDICIONADO TRITON L200 ANO 2008	UNID	20	R\$ 89,29	R\$ 1.785,80
VALOR TOTAL					R\$ 3.016.730,23

3. METODOLOGIA DE CÁLCULO

3.1 Os quantitativos demandados foram elaborados de acordo com as estimativas apresentadas por cada Secretaria, conforme documentação juntada aos autos;

3.2 Registra-se que em razão da impossibilidade de previsão exata dos quantitativos a serem demandados, optamos por criar um saldo de reserva baseado no percentual que cada secretaria solicitou na sua Intenção de Registro de Preços levado em consideração possíveis aumentos da frota e de equipamentos e outros fatores que podem incidir no aumento da demanda. Desta forma a mensuração não pode ser precisa, porém acredita-se que esteja dentro de um limite razoável de uma forma que possa garantir uma contratação mais acertada.

3.3 O valor estimado para a presente contratação, somando-se o consumo previsto dos itens e taxa de administração máxima para o ano de 2024/2025, taxa a ser estipulada pelo Departamento de Compras através de pesquisas de preços praticados no mercado.

4 DA FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO

4.1 A solução a ser contratada visa atingir os seguintes objetivos:

4.1.1 Simplificar o controle de gastos com manutenção corretiva e preventiva de veículos;

4.1.2 Conservação e bom uso do patrimônio público;

4.1.3 Otimização da Aplicação de recursos Públicos;

4.1.4 Maior distribuição de renda com credenciamento de um maior número de fornecedores possíveis a administração pública;

Rua Dom Pedro I, nº. 2389 – CEP: 76.926-000 – Fone: (69) 9 9974-8944 – E-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br

Portal Transparência: www.mirantedaserra.ro.gov.br

CNPJ: 63.787.071/0001-04

Doc. Emitido em: 08/07/2024 09:08 – M. V. Fonseca





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

4.1.5 Aplicação de princípios de economicidade e eficiência.

4.2 uma vez já informada através do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 12 de 05/07/2024 (152033).

5 JUSTIFICATIVA E DA QUANTIDADE

5.1 A execução do serviço atenderá às necessidades da administração pública do município de Mirante da Serra, que utiliza veículos como ferramenta para o cumprimento de grande parte de suas atribuições em todos os deslocamentos dentro e fora dos limites do município, e para isso precisa de peças e pneus para manutenção corretiva e preventiva dos veículos e motocicletas, espera-se prolongar a vida útil e dar maior segurança na trafegabilidade dos veículos que compõe a frota destas secretarias municipais durante o exercício de 2024/2025.

5.2 Em razão disso, faz-se necessário contratar empresa capaz de satisfazer as necessidades de peças e pneus para manutenção corretiva e preventiva dos veículos da frota desta Administração através de gerenciamento da frota sobre manutenções básicas por se relacionar às peculiaridades das atividades itinerantes desenvolvidas pela Prefeitura do Município de Mirante da Serra principalmente pela Secretaria de Saúde, que tem as referências de atendimentos especializados e/ou urgência e emergência que estão localizadas nos municípios de Ouro Preto do Oeste, Ji-paraná, Cacoal, Vilhena e Porto Velho, ficando inviável a contratação de fornecedores ao momento da manutenção, pelo altíssimo dispêndio financeiro necessário para compra de peças.

5.3 Uma boa parte da conclusão dos serviços realizados pelos setores desta Administração demanda a utilização desses veículos, que no uso diverso e constante (transporte de pessoas e coisas) durante o expediente e até em outros horários necessitam estar acessíveis sem muitos contratempos sob o risco de comprometer determinada atividade itinerante em qualquer parte da capital, municípios, e mesmo, em situações incomuns.

5.4 Visando a obtenção da melhor proposta para a Administração e a escolha de empresa especializada, além de assegurar a pronta execução da atividade da qual se iniciou, evitará entraves que podem retardar determinada atividade a qual já se empreendeu, como também contribuir para causar stress nas pessoas (motoristas e demais usuários da utilidade pública) e até outros prejuízos como chegar a interromper o início do cumprimento de uma agenda previamente planejada e definida.

5.5 Portanto, sendo os veículos a ferramenta de trabalho que é bastante utilizada para o cumprimento das funções inerentes ao Órgão, o abastecimento e a manutenção dos veículos da frota desta Administração é a única maneira de oferecer a disponibilidade necessária para que os motoristas e demais servidores executem as missões a eles atribuídas. Logo, assim estando os veículos adequadamente aptos, oferecerão maior segurança e agilidade na sua operação,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

preservando e assegurando a plena realização das funções de seus usuários, possibilitando com isso, o atendimento com eficiência aos clientes e servidores.

5.6 Critérios ambientais adotados: A licitante que vier a ser contratada será responsabilizada por qualquer de seus credenciados que venham a causar prejuízo à Contratante em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas, por falta de cumprimentos de normas ambientais, bem como, por normas determinadas pela ANP. As empresas que se dedicam ao gerenciamento de fornecimento de pneus e peças para manutenção corretiva e preventiva dos veículos da frota desta Administração assumem o risco, quando selecionam para a sua rede de credenciados, outras empresas em desacordo com as normas legais.

5.7 A contratação do serviço de gerenciamento com fornecimento de materiais trará como vantagem:

5.7.1 A flexibilização no sistema de manutenções adequadas a serem realizadas nos veículos;

5.7.2 Agilidade nos procedimentos de manutenções, com prazo para execução dos serviços;

5.7.3 Redução de despesas operacionais e administrativas do Município.

6 DESCRIÇÃO DA SUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

6.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, nº 12 de 05/07/2024 (ID 152033).

6.2 Onde conclui-se eventual aquisição, os quais são usados pelos setores administrativos em geral. O mesmo se dará através de Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços, pelas razões elencadas no Estudo Técnico Preliminar.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Além das exigências do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR de 05/07/2024 (ID 152033), a devida aquisição se enquadra na classificação de aquisição comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021 art. 20, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

7.2 O Licitante deve proporcionar a entrega das devidas aquisições, para atender necessidades das unidades Administrativas que compõem essa Prefeitura do Município de Mirante da Serra, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento;

7.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

7.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.5 Manter, durante toda a execução do registro, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para entrega dos produtos/materiais;

7.7 O objeto dessa licitação deverá ser entregue em horário de expediente no horário das 07h00min às 13h00min, definido na emissão da nota de empenho emitida pela secretaria solicitante;

7.8 Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Estudo, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado;

7.9 Fornecer os materiais descritos, com rapidez e eficiência;

7.10 Cumprir o objeto da licitação estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

8 DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 Os itens deste Termo de Referência quando couber terão garantia e/ou validade de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos, salvo disposição em contrário que estabeleça prazo menor.

8.2 Em caso de defeito/substituição/devolução a CONTRATANTE não terá qualquer ônus com o transporte, seguro, diárias, bem como outras despesas.

8.3 No mais, a CONTRATADA se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9 DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

9.2 O prazo para entrega será de até **15 (quinze) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

9.3 O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

9.4 Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

9.5 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao setor detentor da ordem de fornecimento e/ou empenho, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

9.6 A comprovação de que trata o item 7.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

9.7 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor detentor da Ordem de Fornecimento e/ou Empenho na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

9.8 A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

9.9 A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

9.10 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou a Ata, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

9.11 A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra-RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

9.12 Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

9.13 As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

9.14 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

9.15 A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo.

10 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1 Efetuar a entrega de itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade.

10.2 Poderão participar deste Pregão, fornecedores interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado, que atenderam a todas exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimo de classificação das propostas.

10.3 A empresa deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas neste Termo de Referência, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal no 14.133/21.

10.4 Nenhuma peça ou pneu poderá ser remanufaturado, reconicionado, reciclado, reutilizado, de fabricação artesanal ou de segunda mão.

10.5 Todos os componentes e as peças deverão ser genuinamente novas, de marca e modelo produzido por empresa fabricante e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem. Não serão aceitas peças e pneus de fabricação intermediária, paralela, artesanal ou doméstica. Todas devem obedecer às normas de fabricação dos dispositivos instalados no maquinário público.

10.6 Na hipótese de entrega peças ou pneus fora dos padrões e especificações técnicas de fabricação e em desacordo com as descrições fornecidas, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata troca, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

10.7 O fornecimento das peças e pneus deverão ser realizados, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

10.8 O Frete de Transporte Rodoviário de RETIRADA/ENTREGA dos itens deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA por todos os custos e riscos que envolvam o transporte do bem ativo no fluxo do ponto de Coleta de Embarque até o destinatário final, e após entrega retomar o fluxo reverso. Transportado e acondicionado dentro das normas de segurança, dentro das especificações de pesos e medidas, seguro contra danos, avarias, furtos e desvios, equipamento de transporte dentro das especificações e normativas com certificação em vigência, profissionais qualificados e com certificações em vigência, realizando o ciclo de transporte da Retirada até o retorno da Entrega final, através de prévio agendamento e autorização de fornecimento.

11 PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 14.133/2021.

11.2 Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;

11.3 Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Município e pagamento;

11.4 Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica;

11.5 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

11.6 O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias.

11.7 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.8 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo de no máximo 10 (dez) dias.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

11.9 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada;

11.10 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

11.11 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;

11.12 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, nº. 2389,– CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO. 69) 9 93665522.

Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, CNPJ: 06.016.618/0001-26, **Endereço:** Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 9 93666225 – Mirante da Serra/Ro.

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, **Endereço:** Rua Piauí, nº. 1741,– CEP: 76.926-000. Fone: (69) 9 93665645

12 EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

12.1.1 O envio de toda a documentação de habilitação juntamente com a proposta INICIAL é OBRIGATÓRIO, sendo que a autenticidade dos documentos enviados poderá ser verificada. Para fins de agilidade na conferência, e preferido o envio nas ordens do edital.

12.1.2 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.1.4 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.1.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por digitalização, não sendo aceitos documentos ilegíveis.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

12.1.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.1.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.1.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.1.9 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos. 10.4.8 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.1.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.1.11 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

12.1.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.1.13 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no HABILITANET serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

12.1.14 Na hipótese da Administração optar os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

12.1.15 A verificação no LICITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.1.16 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

12.1.17 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

12.1.18 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

12.1.19 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.1.20 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.1.21 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.1.22 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

12.1.23 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.1.24 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

12.1.25 Os (as) licitante(s) deverão apresentar documentações digitalizadas, não sendo aceitos documentos ilegíveis. Relação de documentos para fins de habilitação.

12.2 Habilitação jurídica

12.2.1 Empresa deve possuir Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) no CNPJ compatível com a prestação dos serviços.

a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

b) Ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, publicada no Diário Oficial da União, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Cédula de identificação dos sócios (RG) e (CPF), ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

e) Se a empresa se fizer representar por PROCURADOR, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame, inclusive para ASSINAR ELETRONICAMENTE os documentos, com firma reconhecida em Cartório, esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa.

f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

g) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

12.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.3.1 Para o fiel cumprimento da legislação trabalhista, a administração pública exigirá por meio do gestor e fiscal do contrato as seguintes documentação, antes de cada pagamento:

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos FEDERAIS e à Dívida Ativa da União.

b) Certidão Negativa de Tributos ESTADUAIS.

c) Certidão Negativa de Tributos MUNICIPAIS.

d) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) do FGTS.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do link www.tst.jus.br/certidao Lei 12.440 de 07 de julho de 2011. Art. 642-A. É instituída a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). § 2º Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

suspensão, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT.

12.3.2 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3.3 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao (a) pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.3.4 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3.5 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.4 Qualificação Econômico – Financeira

12.4.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

12.4.2 Apresentação da certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.5 Qualificação Técnica

a) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o licitante prestou ou está prestando, a contento, fornecimento com características técnicas, quantidade e prazos compatíveis com o objeto licitado.

b) O(a) pregoeiro (a) diligenciará a veracidade do atestado apresentado, podendo solicitar ao menos um dos documentos abaixo:

b.1.) NOTA FISCAL, NOTA DE EMPENHO, CONTRATO, PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL OU OUTRO DOCUMENTO HÁBIL, que comprove a origem do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa.

b.2.) O(s) atestado(s)/certidões deverão ser apresentados assinados por autoridade ou representante de quem os expediu





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

13 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: Pelo menor valor ofertado, desde que atenda as exigências descritas no edital.

13.2 O critério de julgamento adotado será o de menor preço por ITEM, em atenção ao Art. 6, § 1º, Inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

14 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 3.016.730,23 (três milhões e dezesseis mil e setecentos e trinta reais e vinte e três centavos)**. Conforme média informada através de tabela no Parágrafo 2.1. deste termo de referência.

15 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas serão por conta dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, por conta dos recursos consignados as Secretarias demandantes e pela Lei Orçamentária Anual do Município de Mirante da Serra.

15.2 As despesas para o exercício subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, por conta dos recursos consignados as Secretarias demandantes e pela Lei Orçamentária Anual do Município de Mirante da Serra.

16 DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

16.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

16.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.133/2021 demais normas complementares e disposições Ata de Registro de Preços, deste Termo de Referência e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

16.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal 14.133/2021.

16.5 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

16.6 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

17 DA VIGÊNCIA DA ATA:

17.1 A validade da ata de registro de preço será de **12 (doze) meses**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

18 DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.1 A administração e o Gerenciamento da Ata de Registro de Preço caberão ao Presidente de Registro de Preço da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, auxiliado pela Secretaria solicitante.

19 INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DA ATA

19.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.2 O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a esta PMMS o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

19.3 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.

19.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

19.4.1 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

Rua Dom Pedro I, nº. 2389 – CEP: 76.926-000 – Fone: (69) 9 9974-8944 – E-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br

Portal Transparência: www.mirantedaserra.ro.gov.br

CNPJ: 63.787.071/0001-04

Doc. Emitido em: 08/07/2024 09:08 – M. V. Fonseca





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

19.5 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa **no prazo de 5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da comunicação.

20 DA PRORROGAÇÃO

20.1 O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de será de **12 (doze) meses**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

20.2 A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

20.3 Poderá o contrato, como se trata de uma prestação de serviços contínuos, ser prorrogado por maior período, ficando a critério do gestor do contrato optar pelo mesmo, verificando as condições de mercado e a viabilidade de proceder com o mesmo.

21 REVISÃO DE PREÇOS

a) A relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da DETENTORA DA ATA e a retribuição desta PMMS para a justa remuneração dos fornecimentos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta apresentada.

b) O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo.

c) O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Gerente do Sistema de Registro de Preços desta Prefeitura, com identificação do instrumento a que se refere.

d) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

e) Na hipótese de a DETENTORA DA ATA solicitar alteração de preço(s), terá





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

- f) Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133/2021.
- g) Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

22 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

22.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

22.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

22.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

22.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

22.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

22.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

22.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

22.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

22.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

22.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

22.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

22.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) quando for o caso;

22.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

22.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

22.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

22.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante

23 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1 São obrigações do Contratante:

23.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo como contrato e seus anexos;

23.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

23.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

23.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

23.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

23.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

23.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalva dos os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

23.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01(um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

23.10 Responder eventuais pedido de reestabelecimentos do equilíbrio-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei nº.14.133, de 2021.

23.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

23.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art.93,§2º, da Lei nº14.133/21.

23.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23.14 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

23.15 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

24 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

24.1 A execução dos serviços será acompanhada pela Comissão de recebimento, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução devendo obedecer sempre ao prazo previsto, estando em acordo deve apresentar a nota fiscal acompanhada das certidões, em conformidade com o Art. 117 da Lei federal 14.133/2021.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

24.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da comissão designada para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao secretário da pasta, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

24.3 O Chefe do Poder Executivo, bem como Gestor designado, poderá nomear fiscal de contrato.

25 DAS PENALIDADES/SANÇÕES:

25.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato/instrumento equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

25.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

25.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). 1.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

25.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

25.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

26 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

26.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios oriundos do presente Contrato que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.2 Mais informação referente a este Termo de Referência poderá ser adquirida pelo telefone (69) 9 99366-5739 com a Sr.^a Amanda Gomes de Almeida Silva, ou quem vier a lhe substituirá à sede da Prefeitura do Município de Mirante da Serra/RO sala da Comissão Permanente de Licitação sito a Rua Dom Pedro I, nº. 2389, de segunda à sexta-feira das 07h às 13h.

Mirante da Serra, 08 de julho de 2024.

Elaborado por:

**Amanda Gomes de
Almeida Silva**
Presidente CRP
Mat.2764
(Assinado eletronicamente)

TERMO DE REFERENCIA
APROVADO
Evaldo Duarte Antônio
Prefeito
(Assinado eletronicamente)

**Elisangela Pereira dos
Santos**
Sec. Mun. de Trabalho e
Assistência Social
(assinado eletronicamente)

Suzania Alves Barros
Sec. Mun. de Educação, Cultura
e Esportes
(assinado eletronicamente)

Jaqueline de Azevedo Pereira
Sec. Mun. de Saúde
(assinado eletronicamente)

Geraldo Camilo da Rocha
Sec. Mun. de Meio Amb. E
Agricultura
(assinado eletronicamente)

Daielli Gomes da Silva
Sec. Mun. De Governo
(assinado eletronicamente)

Edelson de Oliveira Silva
Sec. Mun. de Obras e Serviços
(assinado eletronicamente)





Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04

Rua Dom Pedro I

www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo de Referência	001	08/07/2024

ID: 152449	Processo	Documento
CRC: 892579AE		
Processo: 1-570/2024		
Usuário: AMANDA GOMES DE ALMEIDA SILVA		
Criação: 08/07/2024 09:14:15	Finalização: 08/07/2024 09:15:34	

MD5: 592F60432F0EFFE898A6C24B1DBE69BC
SHA256: 15340976D5BFF1DFC34688AB01E61BE886307FF179577CADD50404D3986AFDC3

Súmula/Objeto:

TERMO DE REFERÊNCIA

INTERESSADOS

PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA	Mirante da Serra	RO	08/07/2024 08:36:22
--------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Gerenciamento de Frotas (peças)	08/07/2024 08:36:22
----------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

AMANDA GOMES DE ALMEIDA SILVA	PRESIDENTE DE CRP	08/07/2024 09:15:43
-------------------------------	-------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

SUZANIA ALVES BARROS	SECRETARIA MUNICIPAL	08/07/2024 09:52:48
----------------------	----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

ELISANGELA PEREIRA DOS SANTOS	SECRETARIO MUNICIPAL	08/07/2024 10:01:23
-------------------------------	----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

GERALDO CAMILO DA ROCHA	SECRETARIO MUNICIPAL	08/07/2024 10:18:03
-------------------------	----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

DAIELLI GOMES DA SILVA	SECRETÁRIA MUNICIPAL	08/07/2024 10:23:43
------------------------	----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

EDELSON DE OLIVEIRA SILVA	SEC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	08/07/2024 11:04:25
---------------------------	---	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

EVALDO DUARTE ANTONIO	PREFEITO	08/07/2024 11:29:28
-----------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

JAQUELINE DE AZEVEDO PEREIRA	SECRETÁRIA MUNICIPAL	08/07/2024 12:30:29
------------------------------	----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.



Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04

Rua Dom Pedro I

www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/ informando o ID 152449 e o CRC 892579AE.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 12/2024

Número do Processo: 570/2024

Unidade Administrativa de Origem: SEMMAAGRIT, SEMECE, SEMSAU, SEMOSP, SEMUG e SEMTAS

Responsável pela Unidade Administrativa: Elisangela Pereira dos Santos, Suzania Alves Barros, Jaqueline de Azevedo Pereira, Geraldo Camilo da Rocha, Edelson de Oliveira Silva e Daielli Gomes Da Silva

Responsáveis pela elaboração do ETP: Amanda Gomes de Almeida Silva

1 - INTRODUÇÃO

1.1 Este documento descreve as primeiras etapas da fase de planejamento e apresenta a pesquisa necessária para contratar uma solução que atenda aos requisitos abaixo.

1.2 O principal objetivo é estudar detalhadamente os requisitos e determinar no mercado a melhor solução para os satisfazer, respeitando as regras e princípios vigentes da administração pública.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)*.

- **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;**

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes tem a necessidade de formalizar uma Intenção de Registro de Preços para a aquisição de material de consumo, incluindo **pneus, lubrificantes e filtros**. Esses materiais são essenciais para manter a frota de veículos utilizados pela secretaria em condições operacionais adequadas, garantindo assim a continuidade e qualidade dos serviços prestados à comunidade educacional e esportiva.

- **Secretaria Municipal de Saúde;**

A pretensa aquisição justifica-se pela necessidades diárias de manutenções dos veículos da frota desta secretaria, por se relacionar às peculiaridades de atividades inerentes a SEMSAU, que podem ser administrativas como reuniões, treinamentos e outros; e ainda as atividades relacionadas ao atendimento de pacientes e usuários da Saúde Pública Municipal, na realização do transporte eletivo de passageiros e ou do transporte emergencial de passageiros, que ocorre praticamente todos os dias. Sendo conduzidos especialmente pacientes e usuários que dependem do auxílio do poder publico para a busca de tratamentos e especialidades médico-hospitalares que não são oferecidos em nosso município.

- **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;**





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social do município de Mirante da Serra Estado de Rondônia, tendo por finalidade o perfeito cumprimento de suas funções institucionais, necessita que seu serviço de transporte funcione com máxima eficiência, de modo a auxiliá-la da melhor maneira possível. Para tanto, as aquisições de peças e acessórios necessários as manutenções preventivas se mostram primordiais e, nesse sentido, visando maior controle e economia para a SEMTAS, mostra-se indispensável que haja a contratação pretendida.

A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhor gestão e controle das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos com peças que visam a manutenção dos veículos, além de simplificar e tornar mais eficiente o processo de aquisição de materiais/serviços correlatos ao uso dos veículos da SEMTAS.

Considerando que a SEMTAS é responsável por garantir a oferta dos serviços, programas e projetos do SUAS Sistema Único de Assistência Social, à usuários em situação de vulnerabilidade social, baixa renda, em situação de perda temporária da capacidade de se manter sem a ajuda do poder público, em situação de pobreza e extrema pobreza. Sendo necessário que os técnicos de referencia do CRAS realizem a busca ativa por famílias que necessitem do atendimento, e as visitas regulares para acompanhamento e monitoramento do fator que os tornaram usuários referenciados ao CRAS.

Dos atendimentos mais buscados no CRAS, tem-se o atendimento do Cadúnico e Programa Bolsa Família e o BPC Benefício de Prestação Continuada, que são programas de transferências de renda que tem características específicas para viabilizar se funcionamento, e dentre estas, a visita in loco, pelos entrevistadores do programa, e ainda quando necessário, a visita de um assistente social do CRAS, para as averiguações que se fizerem necessários no âmbito da gestão do programa.

Havendo ainda outros tipos de atendimentos das unidades assistenciais vinculados à SEMTAS, tais como: Conselho Tutelar, Casa de Acolhimento Raio de Luz, Centro de Convivência do Idoso, que também fazem uso do transporte para o desenvolvimento de suas atividades.

É importante que haja a continuidade do funcionamento dos veículos pertencentes à frota da SEMTAS, para que os serviços tenham a sua continuidade assegurada.

- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e turismo;**

A necessidade da aquisição do referido objeto se da devido à alta demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo em manter em perfeito estado de conservação os maquinários e veículos desta Secretaria.com intuito sempre em beneficiar os produtores rurais, residentes no





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

nosso município trazendo incentivo aos pequenos agricultores rurais produzirem mais e assim impulsionar o setor agrícola, buscando proporcionar o máximo possível de apoio aos produtores além de desenvolver e incrementar a agricultura familiar, aumentando a renda dos pequeno e médio porte agricultores rurais, incentivar a permanência do homem no campo melhorando as condições de produção e qualidade de vida no âmbito do nosso município de Mirante da Serra. por tais motivos, necessita-se das peças, pneus, câmaras, lubrificantes e serviços de borracharia para pneus, em que eles servirão para manutenção da frota e assim não paralisar os serviços essenciais prestados à população.

- **Secretaria Municipal de Governo;**

Faz-se necessário aquisição de Material de consumo do tipo óleo, pneus, lubrificantes e filtro para atender a demanda da Secretaria Municipal de Governo, tais como gabinete do prefeito. A frota da Secretaria Municipal de Governo é a seguinte: TOYOTA HILUX SWSRXA4FD, Placa NEH0A14.

- **Secretaria Municipal de Obras e Serviço Públicos;**

A necessidade da aquisição do referido objeto se da devido à alta demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos em manter em perfeito estado de conservação os maquinários e veículos desta secretaria. A secretaria de obras faz uso diariamente da frota de veículos e maquinários para atender os munícipes de Mirante da Serra com serviços essenciais, tanto na área rural quando na área urbana como, coleta de lixo, retirada de entulhos, patrolamento das linhas vicinais do município, cascalhamento, entre outros. Por tais motivos, necessita-se das peças, pneus, câmaras, lubrificantes e serviços de borracharia para pneus, em que os mesmos servirá para manutenção da frota e assim não paralisar os serviços essenciais prestados a população.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 A devida contratação não dispõe de Plano de Contratações Anual, o mesmo se encontra em elaboração, mas esta prevista nas Leis Orçamentárias PPA, LOA e LDO.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1 Todas as peças e acessórios fornecidos para os veículos deverão ser originais do fabricante, e genuínas, de primeira linha.

4.1.2 A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual, tais como:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

4.1.2.1 Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos.

4.1.2.2 As peças, acessórios e pneus fabricados no Brasil ou no estrangeiro para veículos de fabricação nacional ou estrangeira e de venda regular no Brasil, também serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço do licitante para cada uma das fabricantes.

4.1.2.3 No caso de fornecimento de pneus, peças e acessórios importados para veículos fabricados no estrangeiro e de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos.

4.2 Atender às solicitações nos prazos estipulados.

4.3 Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados.

4.4 Entregar o material durante o expediente da Prefeitura de Mirante da Serra/RO ou em horários alternativos, previamente acordados com as Secretarias.

4.5 Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.

4.6 Substituir, no prazo máximo de até 12 (doze) horas, a contar da notificação, os produtos entregues, caso se apresentem impróprios para consumo.

4.7 Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do contratante.

4.8 Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

4.9 Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Estudo Técnico Preliminar, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.

4.10 Fornecer as peças exatamente como descritas, com rapidez e eficiência.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

- **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;**

E a quantidade solicitada é referente a análise dos profissionais da nossa secretaria e conforme levantamento dos veículos que pertencem a esta secretaria. Onde a quantidade estará em anexo e também os veículos pertencentes a esta secretaria.

- **Secretaria Municipal de Saúde;**

Quantidade solicitada visa atender as necessidades dos setores por um período de 12 (doze) meses.

CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID	ADQUIRIDO	ESTOQUE	ADQUIRIR	V. UNIT. Conforme cotação mediana	V. TOTAL
	LUBRIFICANTES	LT	00	00	80	Veículos	
	OLEOLUBRIFICANTE 68-1ª LINHA IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS: IPIRANGA, PETROBRAS, TEXACO-20LT	BD 20 L	00	00	20		
	OLEOLUBRIFICANTE 0W20 SINTÉTICO MOTOR A GASOLINA 1ª LINHA IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS: IPIRANGA, PETROBRAS, TEXACO-20LT	BD	00	00	10		
	OLEOLUBRIFICANTE 5W30 SINTÉTICO MOTORES A DIESEL 1ª LINHA IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS: IPIRANGA, PETROBRAS, TEXACO-20LT	BD	00	00	20		
	ARLA 32- AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO B ALDE DE 20 LITROS	BD	00	00	150		
	OLEOLUBRIFICANTE 5W30 SINTÉTICO MOTORES A GASOLINA 1ª LINHA IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS: IPIRANGA, PETROBRAS, TEXACO-20LT	BD	00	00	20		





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

TEXACO-20LT						
ÓLEO YPF 85W140	BD	00	00	06		
ÓLEO DE FREIO DOT 4	UN	00	00	50		
OLEOLUBRIFICANTE 10W40 SINTETICO MOTORES A GASOLINA 1ªLINHAIGUALOUSUPERIOR AS MARCAS IPIRANGA/PETR OBRAS/TEXACO	BD	00	00	06		
PNEUS						
PNEUS 205/60 R 15	UN	00	00	32		
PNEUS 185/60 R 15	UN	00	00	30		
PNEUS 225/65 R 17	UN	00	00			
PNEUS 265/65 R 17 MISTO	UN	00	00	12		
PNEUS 265/70 R16 MISTO	UN	00	00	12		
PNEUS 225/65 R16 C	UN	00	00	36		
PNEUS 225/75 R 16	UN	00	00	16		
PNEUS 235/75 R 17.5	UN	00	00	24		
PNEUS DE MOTO HAOJUE / NEX-115 PNEUS DIANTEIRO 2.50-17 M/C 38P	UN	00	00	46		
PNEUS DE MOTO HAOJUE / NEX -115 PNEUS TRASEIRO 2.75-17 M/C 47 P				46		
TRITON L200 - 2018						
FILTRO AR CONDICIONADO CABINE	UN	00	00	12		
FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR	UN	00	00	12		
FILTRO AR MOTOR DIESEL	UN	00	00	12		
FILTRO COMBUSTÍVEL MOTOR DIESEL	UN	00	00	12		
PEÇAS/TOYOTA HILUX 2019						
FILTRO AR CONDICIONADO CABINE	UN	00	00	04		
FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR	UN	00	00	04		
FILTRO AR MOTOR DIESEL	UN	00	00	04		
FILTRO COMBUSTÍVEL MOTOR DIESEL	UN	00	00	04		
FIAT/CRONOS 2022 VEÍCULOS						
FILTRO AR CONDICIONADO	UN	00	00	16		





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

FILTRO ÓLEO DE COMBUSTIVEL	UN	00	00	16		
FILTRO DO MOTOR LUBRIFICANTE	UN	00	00	16		
RENAUT/ MASTER AMBULÂNCIA 2016						
FILTRO AR CONDICIONADO CABINE	UN	00	00	12		
FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR	UN	00	00	12		
FILTRO AR MOTOR	UN	00	00	12		
FILTRO COMBUSTIVEL	UN	00	00	12		
RENAUT/ MASTER AMBULÂNCIA - 2018						
FILTRO AR CONDICIONADO CABINE	UN	00	00	12		
FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR	UN	00	00	12		
FILTRO AR MOTOR	UN	00	00	12		
FILTRO COMBUSTIVEL	UN	00	00	12		
RENAUT/ MASTER AMBULÂNCIA - 2022						
FILTRO AR CONDICIONADO CABINE	UN	00	00	12		
FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR	UN	00	00	12		
FILTRO AR MOTOR	UN	00	00	12		
FILTRO COMBUSTIVEL	UN	00	00	12		
VOLKSWAGEN/SAVEIRO - 2018						
FILTRO DE AR CONDICIONADO	UN	00	00	04		
FILTRO DO ÓLEO DO MOTOR	UN	00	00	04		
FILTRO DE AR DO MOTOR	UN	00	00	04		
FIAT/STRADA AMB - 2021						
FILTRO DE AR CONDICIONADO	UN	00	00	04		
FILTRO DO ÓLEO DO MOTOR	UN	00	00	04		
FILTRO DE AR DO MOTOR	UN	00	00	04		
VOLKSWAGEN/SAVEIRO AMB - 2018						
FILTRO DE AR CONDICIONADO	UN	00	00	04		
FILTRO ÓLEO DO MOTOR	UN	00	00	04		
FILTRO DE AR DO MOTOR	UN	00	00	04		
S10 / AMBULÂNCIA 2018						
FILTRO DE AR CONDICIONADO CABINE	UN	00	00	04		
FILTRO DO ÓLEO DO	UN	00	00	04		





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

MOTOR						
FILTRO DO COMBUSTIVEL MOTOR A DIESEL	UN	00	00	04		
FILTRO AR DO MOTOR	UN	00	00	04		
MICRO ÔNIBUS VOLLARE - 2020						
FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR	UN	00	00	04		
FILTRO DE COMBUSTIVEL	UN	00	00	04		
FILTRO LUBRIFICANTE	UN	00	00	04		
FILTRO AR DO MOTOR	UN	00	00	04		
FILTRO SEPARADOR DE AGUA	UN	00	00	04		
MICRO ÔNIBUS MASCARELLO - 2021						
FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR	UN	00	00	04		
FILTRO DE COMBUSTIVEL	UN	00	00	04		
FILTRO LUBRIFICANTE	UN	00	00	04		
FILTRO DE AR CONDICIONADO	UN	00	00	04		
FILTRO SEPARADOR DE AGUA	UN	00	00	04		
FIAT / DUCATO VAN - 2018						
FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR	UN	00	00	04		
FILTRO DE COMBUSTIVEL	UN	00	00	04		
FILTRO LUBRIFICANTE	UN	00	00	04		
FILTRO DE AR CONDICIONADO	UN	00	00	04		
FILTRO SEPARADOR DE AGUA	UN	00	00	04		
FIAT/ARGO VEÍCULOS - 2020						
FILTRO DE AR CONDICIONADOR	UN	00	00	24		
FILTRO DO COMBUSTIVEL	UN	00	00	24		
FILTRO DE AR DO MOTOR	UN	00	00	24		
FIAT / TORO - 2022						
FILTRO DE AR CONDICIONADO	UN	00	00	04		
FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE	UN	00	00	04		
FILTRO DPF	UN	00	00	04		
FILTRO DO MOTOR	UN	00	00	04		
FILTRO DE COMBUSTIVEL	UN	00	00	04		
HAOJUE / NET 115 - 2022						
FILTRO DO OLEO	UN	00	00	92		





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

	FILTRO CENTRÍ DO OLEO DO MOTAR	UN	00	00	92		
--	--------------------------------	----	----	----	----	--	--

- **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;**

1- Veículo: Hyundai Creta 1.6

Ano Fab.: 2022

Placa: SLJ 0I10

Tipo de combustível: Gasolina

Item	Unid.	Descrição	Adquiridos	Estoque	Adquirir
01	Und	Filtro de ar condicionado	0	0	04
02	Und	Filtro do Combustível completo	0	0	04
03	Und	Óleo motor gasolina SAE 5W30, embalagem com 1 litro	0	0	144
04	Und	Pneu 205/65 R16	0	0	08

2- Veículo: Toyota/ Etios 1.3

Ano Fab.: 2019

Placa: OHS9E83

Tipo de combustível: Gasolina

Item	Unid.	Descrição	Adquiridos	Estoque	Adquirir
05	Und	Filtro de ar condicionado	0	0	04
06	Und	Filtro do Combustível completo	0	0	04
07	Und	Óleo motor gasolina SAE 5W30, embalagem com 1 litro	0	0	144
08	Und	Pneu 175/70 R14	0	0	08

3- Veículo: VW/ SPIN

Ano Fab.: 2014

Placa: NCR9755

Tipo de combustível: Gasolina

Item	Unid.	Descrição	Adquiridos	Estoque	Adquirir
09	Und	Filtro de ar condicionado	0	0	04
10	Und	Filtro do Combustível completo	0	0	04
11	Und	Óleo motor gasolina SAE 5W30, embalagem com 1 litro	0	0	144
12	Und	Pneu 195/65 R15	0	0	08

4- Veículo: Mitisubish L200 Triton

Ano Fab.: 2012





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

Placa: NDQ5418

Tipo de combustível: Diesel

Item	Unid.	Descrição	Adquiridos	Estoque	Adquirir
13	Und	Filtro de ar condicionado motor diesel	0	0	04
14	Und	Filtro do Combustível completo motor diesel	0	0	04
15	Und	Óleo lubrificante motor diesel 15W 40, embalagem com 01 litro	0	0	144
16	Und	Pneu 265/70 R16	0	0	08

5- Veículo: Volare Neobus Mini Esc

Ano Fab.: 2018

Placa: PBN1032

Tipo de combustível: Diesel

Item	Unid.	Descrição	Adquiridos	Estoque	Adquirir
17	Und	Filtro de ar condicionado motor diesel	0	0	04
18	Und	Filtro do Combustível completo motor diesel	0	0	04
19	Und	Óleo lubrificante motor diesel 15W 40, embalagem com 20 litros	0	0	10
20	Und	Pneu 235/75 R17.5	0	0	08

- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e turismo;**

Quantidade anexa em tabela no processo.

- **Secretaria Municipal de Governo;**

A estimativa das quantidades a serem contratadas encontra-se anexado em tabela no processo.

- **Secretaria Municipal de Obras e Serviço Públicos;**

Quantidade anexa em tabela no processo.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 De acordo com a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, as quais dispõem sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

6.2 Foram realizadas pesquisas de preços de mercado, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, junto a 03 (três) empresas prestadoras de serviço do mesmo ramo da contratação deste objeto, a fim de identificar nestas contratações do melhor preço, bem como a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

6.3 As empresas que apresentaram as propostas foram:

- A empresa VICTO E LESZCZYNSKI AUTO PEÇAS LTDA – EPP - CNPJ: 08.488.475/0001-80;
- A empresa TRACTOR - TERRA PEÇAS P/ TRATORES LTDA - CNPJ: 10.408.092/0001-05;
- A empresa EDVAN ALVES DE SOUZA DE CIA - CNPJ: 19.653.507/001-72.

6.4 Também foi realizada pesquisa no Banco de Preços disponível no endereço eletrônico <<https://www.bancodeprecos.com.br/Account/LogIn?ReturnUrl=%2fHome%2fDashboard>>.

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 O Valor total estimado para a contratação é de **R\$ 3.016.730,23**.

7.2 O levantamento de preços foi realizado em conformidade com o decreto municipal 3.462/2024.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 A solução pretendida abrange a prestação do serviço de administração para aquisição de material de consumo, incluindo pneus, lubrificantes e filtros. Esses materiais são essenciais para manter a frota de veículos utilizados pelas secretarias municipais em condições operacionais adequadas, garantindo assim a continuidade e qualidade dos serviços prestados da Administração Pública.

8.2 O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum, pois trata-se de solução cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

8.3 O serviço tem caráter continuado, pois há a necessidade de que os veículos das secretarias estejam disponíveis de forma contínua, visando evitar a suspensão das atividades que necessitem de transporte fornecido pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, em decorrência da falta de manutenção por escassez de peças.

8.4 A contratação se dará por registro de preços.

8.5 Após a definição de preços de referência, a contratação ainda será conduzida por pregão eletrônico, o que trará ampla participação de interessadas que fará com





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

que o preço a ser contratado se aproxime ao valor de mercado. Assim, a contratação será feita com preços compatíveis ao praticado no mercado.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 Aplica-se o parcelamento nessa aquisição. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

9.2 Será adotada a aquisição e entrega parcelada dos itens dessa licitação, tendo em vista o atendimento das demandas das diversas unidades Administrativas da Prefeitura municipal de Mirante da Serra, que poderão fazer suas solicitações em períodos diversos do ano, de acordo com sua viabilidade orçamentária e eventos que surgirão.

9.3 Em regra, a aquisição deverá ser dividida em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.4 O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto na maior parte dos itens.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;**

Ao garantir o fornecimento adequado de material de consumo e serviços de manutenção para sua frota de veículos, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes visa assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à comunidade, bem como a segurança e o conforto dos alunos, professores e demais colaboradores envolvidos nas atividades educacionais e esportivas.

- **Secretaria Municipal de Saúde;**

Pode-se constatar que haverá atendimentos das necessidades dos setores vinculados a SEMSAU, bem como haverá economicidade e vantajosidade na modalidade escolhida.

- **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;**

Com a contratação, busca-se atingir os seguintes resultados: Em relação à eficácia, atendimento de todas as demandas de manutenções periódicas da frota; Quanto à eficiência, assegurar uma contratação que garanta a continuidade, no que depender de veículos oficiais, da efetiva prestação jurisdicional de forma satisfatória e célere; Em relação ao aproveitamento dos recursos humanos, a presente contratação possibilitará que os servidores cumpram com maior





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

qualidade as suas missões institucionais, melhorando assim a qualidade dos serviços prestados à sociedade. Aplicação em todos os veículos da frota da SEMTAS, eliminando, nesse caso, o uso de suprimento de fundos ou contrato individualizado com peças e acessórios de uso regular.

- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e turismo;**

Com a aquisição do referido objeto dessa contratação, pretende-se garantir a manutenção dos veículos e maquinário, que necessitam de troca de peças, pneus, câmaras, lubrificantes e serviços de borracharia constantemente.

- **Secretaria Municipal de Governo;**

Pretende-se com esta contratação que as atividades laborais da secretaria sejam exercidas de maneira fluida e sem interrupções, visto que o Prefeito precisa que a frota da Secretaria esteja sempre alinhada, para que este exerça todas suas atividades diárias.

- **Secretaria Municipal de Obras e Serviço Públicos;**

Com a aquisição do referido objeto dessa contratação, pretende-se garantir a manutenção dos veículos e maquinário, que necessitam de troca de peças, pneus, câmaras, lubrificantes e serviços de borracharia constantemente.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;**

O contrato deverá seguir as normas legais estabelecidas conforme leis vigentes, não sendo necessária algo específico para nossa secretaria. As despesas serão custeadas através das seguintes dotações orçamentárias:

Programação	12.3610005.2009	DESENVOLVIMENTO	DAS
ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO.			
Programação	13.3920006.2021	DESENVOLVIMENTO	DAS
ATIVIDADES DA DIFUSÃO CULTURAL.			
Programação	27.8120006.2022	DESENVOLVIMENTO	DAS
ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER DO MUNICÍPIO.			

O fornecimento dos produtos contratados deverão obrigatoriamente ser entregue em sua totalidade e/ou de forma parcelada; conforme o descrito no Cronograma de Desembolso Financeiro a ser emitido pelo setor demandante, onde os mesmos deverão ser entregue com a maior brevidade possível, não podendo passar de 30 (trinta) dias consecutivos a partir do recebimento da nota de empenho, que habitualmente são ordinários.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão requisitante, conforme o caso: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

63.787.071.0001/64; Endereço: Avenida D. Pedro I, nº. 2389, centro CEP: 76.926-000. Deverá constar na Nota Fiscal o número do respectivo empenho.

A fiscalização a que se refere esta contratação será exercida pelo servidor responsável pelo setor requisitante, por quem vier a lhes substituir e/ou outro Servidor indicado no Contrato pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

- **Secretaria Municipal de Saúde;**

Considerando ainda que a fiscalização da Contratação poderá ser exercida por Zelia De Souza Costâncio, Subcoordenadora da Unidade Hospitalar, Portaria nº 6938/2024, por Maria Aparecida Alvernaz Thomazetto, Diretora do Departamento de Assistência em Saúde, Portaria 6890/2024, Lucas Santos De Oliveira, Diretor de do Departamento de Vigilância em Saúde, Portaria 6685/2023, Weyder Lucas Barbosa Santos, Diretor do Departamento de Transporte Eletivo, Portaria nº 6941/2024 e ainda nos termos dispostos na Portaria Municipal nº. 5785/2021. A gestão do contrato será exercida pela Srª Jaqueline De Azevedo Pereira, Secretária Municipal de Saúde, nos termos dispostos na Portaria Municipal nº. 6910/2024.

- **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;**

Não há necessidade de providências prévias ao contrato vez que a Secretaria já dispõe de estrutura para receber o objeto desta contratação.

- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e turismo;**

Não há necessidade de providências prévias ao contrato vez que a Secretaria já dispõe de estrutura para receber o objeto desta contratação.

- **Secretaria Municipal de Governo;**

Quanto às providências prévias relacionados ao contrato, informamos que este deverá seguir o trâmite padrão, conforme legislação vigente. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Márcio José Assunção Júnior. Matrícula 2158. As aquisições dos referidos materiais serão oneradas pela programação do exercício 2024, fonte de recurso próprio.

- **Secretaria Municipal de Obras e Serviço Públicos;**

Não há necessidade de providências prévias ao contrato vez que a Secretaria já dispõe de estrutura para receber o objeto desta contratação.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

- **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;**





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

Ao garantir o fornecimento adequado de material de consumo e serviços de manutenção para sua frota de veículos, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes visa assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à comunidade, bem como a segurança e o conforto dos alunos, professores e demais colaboradores envolvidos nas atividades educacionais e esportivas.

- **Secretaria Municipal de Saúde;**

Não se aplica.

- **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;**

Não existe a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para atendimento da demanda a ser suprida.

- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e turismo;**

Não há necessidade de contratações correlatas, uma vez que a administração pública já possui outros processos semelhantes a este, já havendo assim uma estrutura para receber o objeto desta contratação.

- **Secretaria Municipal de Governo;**

Não serão necessárias contratações correlatas/interdependentes.

- **Secretaria Municipal de Obras e Serviço Públicos;**

Não há necessidade de contratações correlatas, uma vez que a administração pública já possui outros processos semelhantes a este, já havendo assim uma estrutura para receber o objeto desta contratação.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A empresa contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas na Instrução Normativa SLTI/MP N° 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA N° 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA N° 416, de 30 de setembro de 2009, bem como da Resolução CONAMA N° 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Em razão do automóvel ser um dos produtos que poluem o meio ambiente, seja durante o seu desenvolvimento, sua utilização e também em quanto a sua reparação, neste sentido é de grande importância a observação que as oficinas e centros de reparação possuem processos ambientalmente sustentáveis e contam com procedimentos de descarte e reparos adequados. Visando estimular e





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

estabelecer procedimentos de descarte, reparos adequados e soluções eficientes que causem menos impactos na natureza, o fornecedor deverá atender aos seguintes procedimentos durante a prestação dos serviços:

Alocar os resíduos passíveis de reciclagem coletados, nos contêineres próprios destinados à Coleta Seletiva Solidária.

A contratada deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada aos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010. Resolução CONAMA nº 416/2009, Instrução Normativa nº 09/2021 e normas correlatas.

O fornecedor deverá zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como capacitar e treinar os seus funcionários para as atividades correlatas à prestação dos serviços e para atendimento adequado.

14. ANALISE DE RISCO

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RISCOS	PROBABILIDADES	CONSEQUÊNCIAS	NÍVEL DE RISCO	AÇÕES SUGERIDAS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
1	DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E SUBSTITUTOS SEM CONHECIMENTO TÉCNICO DO OBJETO CONTRATUAL	rara	MUITO RELEVANTE	Alto	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato e proporcionar capacitação.	Indicar fiscal capacitado
2	NÃO PUBLICAÇÃO DO CONTRATO	Raríssima	RELEVANTE	Insignificante	Adoção lista de verificação contemplando o item “publicação do contrato”.	Publicar o contrato tão logo seja detectada a ausência de publicidade.
3	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM DESACORDO COM O CONTRATO.	EVENTUAL	MUITO RELEVANTE	Extremo	Realizar avaliações periódicas dos serviços; adotar indicadores de níveis de desempenho.	Execução de garantia e IMR - Instrumento de Medição de Resultado.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

4	REACTUAÇÃO S/REAJUSTES DO CONTRATO COM PRORROGAÇÃO DESVANTAJOSA	rara	RELEVANTE	Insignificante	Indicar, no contrato, critérios distintos para ajuste dos preços (índices). Contar com apoio profissional da área na análise das planilhas. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade do contrato	Ajustar os preços conforme o contrato; reter os valores pagos a maior. Negociar preços mais vantajosos.
5	NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÕES	rara	MUITO RELEVANTE	Alto	Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar.	Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada.
6	ENCERRAMENTO DO CONTRATO SEM ATENÇÃO PARA PAGAMENTOS DEVIDOS PELA CONTRATADA	Raríssima	MUITO RELEVANTE	Insignificante	Verificar a inexistência de processo pertinentes e ressarcimentos.	Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a segurados dos inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento
7	PRORROGAÇÃO DO CONTRATO NÃO VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO	Raríssima	MUITO RELEVANTE	Insignificante	Realizar pesquisa de preços com antecedência, com vista a constatar a vantajosidade da prorrogação do contrato.	Negociar junto à contratada, preços mais vantajosos. Não sendo possível, abertura de novo processo licitatório.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

8	ALTERAÇÕES DO CONTRATO COM VALORES SUPERIORES AO FIXADO EM NORMA	rara	MUITO RELEVANTE	Alto	Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como: sistemas, planilhas, etc	Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de ressarcimento.
9	FALTA DE DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO DO CONTRATO	Raríssima	MUITO RELEVANTE	Insignificante	Incluir cláusula da fiscalização, dispositivos de indicação de fiscal e preposto e as respectivas atribuições	Solicitar, imediatamente à constatação, a designação formal do preposto
10	ALTERAÇÕES DO CONTRATO COM VALORES SUPERIORES AO FIXADO EM NORMA	rara	MUITO RELEVANTE	Alto	Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como: sistemas, planilhas, etc	Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de ressarcimento.

Frequência	Significado	Expressão
Raríssima	Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação do processo de contratação. Embora possa assumir dimensão estratégica para a manutenção do processo, não há histórico disponível para sua ocorrência.	0,1
Rara	Evento casual, inesperado. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação.	0,35
Eventual	Evento usual, corriqueiro. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação.	0,7
Frequente	Evento se reproduz muitas vezes, se repete seguidamente, de maneira assídua, numerosa e não raro de modo acelerado. Interfere de modo claro no ritmo das atividades, sendo evidente, mesmo para os que conhecem pouco o processo de contratação.	1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

Impacto	Significado	Expressão
Irrelevante	Degradação na operação do processo de contratação, porém causando impactos mínimos para o órgão/entidade (em termos financeiros, danos à imagem, afetação da qualidade do processo de contratação).	10
Pouco relevante	Degradação na operação do processo de contratação, causando pequenos impactos no órgão/entidade.	20
Relevante	Interrupção do processo de contratação, causando impactos significativos para o órgão e entidade, porém passível de recuperação.	50
Muito relevante	Interrupção do processo, causando impactos irreversíveis para o órgão/entidade.	100

Consequência	Avaliação do Risco			
Muito Relevante	Médio	Alto	Extremo	Extremo
Relevante	Baixo	Médio	Alto	Extremo
Pouco relevante	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
Irrelevante	Insignificante	Insignificante	Baixo	Médio
	Raríssima	Rara	Eventual	Frequente
	Probabilidade			

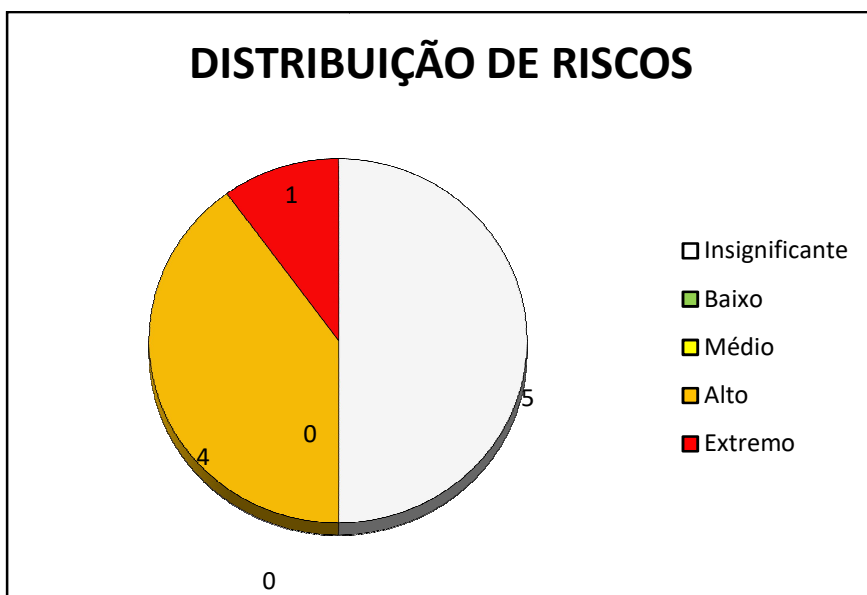
Consequência	Avaliação do Risco			
Muito Relevante	10	35	70	100
Relevante	5	17,5	35	50
Pouco relevante	2	7	14	20
Irrelevante	1	3,5	7	10
	Raríssima	Rara	Eventual	Frequente
	Probabilidade			





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

NÍVEL DE RISCO	NÚMERO DE RISCOS	PERCENTUAL
Insignificante	5	50%
Baixo	0	0%
Médio	0	0%
Alto	4	40%
Extremo	1	10%
TOTAL	10	100%



15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1 Portanto, declaramos viável e razoável a devida contratação, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses destes setores do Poder Executivo.

Mirante da Serra, 05 de julho de 2024.

Amanda Gomes de Almeida Silva
Presidente CRP
Mat. 2764
(assinado eletronicamente)





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

Elisangela Pereira dos Santos

Sec. Mun. de Trabalho e
Assistência Social
(assinado eletronicamente)

Suzania Alves Barros

Sec. Mun. de Educação, Cultura e
Esportes
(assinado eletronicamente)

Jaqueline De Azevedo Pereira

Sec. Mun. de Saúde
(assinado eletronicamente)

Geraldo Camilo da Rocha

Sec. Mun. de Meio Amb. E
Agricultura
(assinado eletronicamente)

Daielli Gomes Da Silva

Sec. Mun. de Governo
(assinado eletronicamente)

Edelson de Oliveira Silva

Sec. Mun. de Obras e Serviços
(assinado eletronicamente)





Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04
Rua Dom Pedro I
www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP	12	05/07/2024

ID: 152033	Processo	Documento
CRC: F3C5496E		
Processo: 1-570/2024		
Usuário: AMANDA GOMES DE ALMEIDA SILVA		
Criação: 05/07/2024 08:53:10	Finalização: 05/07/2024 08:58:32	

MD5: C5D6D6A63222C3F4E92355F3806997F4
SHA256: 2D6001ADDBCEC8E172002B5DE6284D04BE586CE6DA536068374B8D5AF26AB244

Súmula/Objeto:
ETP

INTERESSADOS

PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA	Mirante da Serra	RO	05/07/2024 08:53:10
--------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Gerenciamento de Frotas (peças)	05/07/2024 08:53:10
----------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

AMANDA GOMES DE ALMEIDA SILVA	PRESIDENTE DE CRP	05/07/2024 08:58:41
-------------------------------	-------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

JAQUELINE DE AZEVEDO PEREIRA	SECRETÁRIA MUNICIPAL	05/07/2024 10:42:32
------------------------------	----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

ELISANGELA PEREIRA DOS SANTOS	SECRETARIO MUNICIPAL	05/07/2024 11:04:20
-------------------------------	----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

EDELSON DE OLIVEIRA SILVA	SEC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	05/07/2024 11:18:49
---------------------------	---	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

DAIELLI GOMES DA SILVA	SECRETÁRIA MUNICIPAL	05/07/2024 11:23:23
------------------------	----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

EVALDO DUARTE ANTONIO	PREFEITO	05/07/2024 11:39:19
-----------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

SUZANIA ALVES BARROS	SECRETARIA MUNICIPAL	05/07/2024 11:47:52
----------------------	----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

GERALDO CAMILO DA ROCHA	SECRETARIO MUNICIPAL	05/07/2024 18:54:02
-------------------------	----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.



Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04

Rua Dom Pedro I

www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/ informando o ID 152033 e o CRC F3C5496E.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

MINUTA DA ATA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/SRP/2023

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: ____/ 2023

PROCESSO Nº: 570/2024

O **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 63.787.071/0001-04, estabelecido na rua D. Pedro I, 2389, na cidade de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo prefeito municipal de Mirante da Serra, Sr. **Evaldo Duarte Antonio**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 694.514.272-87, conforme Termo de Posse nº 014 de 04 de janeiro de 2021, firmado em 04 de janeiro de 2024, residente e domiciliado no município de Mirante da Serra/RO e pela Presidente do Sistema de Registro de Preços, Sra. **Amanda Gomes de Almeida Silva**, brasileira, maior, e devidamente inscrita no CPF/MF sob o n.º 012.818.822-75, nomeado(a) pela Portaria nº 6939 de 09 de abril de 2024, publicada no DOM de 10 de abril de 2024, portadora da matrícula funcional nº 2764, residente e domiciliada no município de Mirante da Serra/RO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2024, publicada no de/...../2024, processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como no Decreto Municipal 3425/2023 em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura, eventual e se necessária contratação de empresa para aquisição de Material de consumo do tipo peças, pneus, câmaras, lubrificantes e serviços de borracharia para pneus, para atendimento à frota da Prefeitura do município de Mirante da Serra pelo prazo de um ano.

1.2 , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, **do edital de Licitação nº/20... ou do Aviso da Contratação Direta nº**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.1 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor							
	Razão Social:							
	CNPJ/MF:							
	Endereço:							
	Contatos:							
	Neste ato representado por: Qualificação completa							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor un.	Prazo garantia ou validade

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o.....(nome do órgão)....

3.2 {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

4.1.1 Conforme disposto no Art. 86. Da Lei 14.133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

4.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

5.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

5.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

11.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

11.2 Do prazo para entrega: Será de até **15 (quinze) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

12. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

12.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

12.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

12.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Unidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

12.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

12.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

12.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

12.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

12.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

13.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

13.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

13.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

- **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
- **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS**, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: (69)3463-2812.
- **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS**, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

14.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em.... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s)
fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO I

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram
cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>Razão Social:</i> <i>CNPJ/MF:</i> <i>Endereço:</i> <i>Contatos:</i> <i>Neste ato representado por: Qualificação completa</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor un.	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram
sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>Razão Social:</i> <i>CNPJ/MF:</i> <i>Endereço:</i> <i>Contatos:</i> <i>Neste ato representado por: Qualificação completa</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor un.	Prazo garantia ou validade





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

Mirante da Serra, em 08 de julho de 2024

ÓRGÃO GERENCIADOR:
Evaldo Duarte Antônio
Ordenador de Despesas

Amanda Gomes de
Almeida Silva
Presidente CRP
Mat.2764

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

Empresa:
Representante:





Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04
Rua Dom Pedro I
www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
MINUTA DA ATA	001	08/07/2024

ID:	152553	Processo	Documento
CRC:	3F569642		
Processo:	1-570/2024		
Usuário:	AMANDA GOMES DE ALMEIDA SILVA		
Criação:	08/07/2024 09:42:13	Finalização:	08/07/2024 09:43:39

MD5:	728D623F8B9547F3ADDF4CAC8E8CBF64
SHA256:	45F72A728F55F84FE0B17F6DBE8B57DA4A2D3F8D78111440E05F27FF7208EDE6

Súmula/Objeto:
MINUTA DA ATA

INTERESSADOS

PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA	Mirante da Serra	RO	08/07/2024 09:42:13
--------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Gerenciamento de Frotas (peças)	08/07/2024 09:42:13
----------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	AMANDA GOMES DE ALMEIDA SILVA	PRESIDENTE DE CRP	08/07/2024 09:43:50
--	-------------------------------	-------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/ informando o ID 152553 e o CRC 3F569642.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

MINUTA DE CONTRATO Nº 000/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, E A EMPRESA PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e o **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 63.787.071/0001-04, estabelecido na rua D. Pedro I, 2389, na cidade de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo **PREFEITO**, senhor **EVALDO DUARTE ANTONIO**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE, neste ato representada pelo Secretário (a), e a empresa, inscrita (a) no CNPJ/MF sob o nº, sediada na Avenida, nº, em, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos Processos nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº/.....**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o registro de preços para futura, eventual e se necessária contratação de empresa para aquisição de Material de consumo do tipo peças, pneus, câmaras, lubrificantes e serviços de borracharia para pneus, para atendimento à frota da Prefeitura do município de Mirante da Serra pelo prazo de um ano, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	Unidade de MEDIDA	Quantidade	VALOR Unitário	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de, a contar dapodendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUB CONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que autorizada pela CONTRATANTE.

4.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R\$.....(.....)





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e de mais condições a ele referentes encontram – se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOREAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____ / ____ / ____.

7.2. Após o interregno de 1 (um) no, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao consumidor- INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes sub sequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE
pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente ao índice definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo como contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalva dos os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **01(um) mês** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedido de reestabelecimentos do equilíbrio-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei nº.14.133, de 2021.

8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art.93,§2º, da Lei nº14.133/21.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.14 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) quando for o caso;

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do





cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar – se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

11.2.4. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.





11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉ CIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso o corra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam – se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.14,inciso IV, da Lei n.º14.133,de 2021).

CLÁUSULA DÉ CIMA TERCEIRA– DA DO TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretriz es Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de.....-Projeto Atividade
.....-

..... - Elemento de Despesa:.....-
Material Destinado a-Ficha....., Pedido de Empenho nº
..... /2023de..dede 2023.

CLÁUSULA DÉ CIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

14.1.Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉ CIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133,de2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133,de 2021.

CLÁUSULA DÉ CIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art.94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº.14.133,de2021.

CLÁUSULA DÉ CIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD),quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5 É dever de o contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades de correntes LGPD.

17.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização do contrato será exercida pelo (a) servidor (a), cadastro nºresponsável pelo recebimento e medição de obras e bens, desta Prefeitura Municipal de Mirante da Serra-RO, que atestará a veracidade das informações contidas nas planilhas de medição como condição para realização do pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art.92, §1º, da Lei nº14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, pelo SECRETÁRIO INTERVENIENTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas.

Mirante da Serra ____ de ____ de 2024





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

.....
CONTRATADA

EVALDO DUARTE ANTONIO
CONTRATANTE
PREFEITO

.....
SECRETÁRIO INTERVENIENTE





Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04
Rua Dom Pedro I
www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Contrato	001	08/07/2024

ID:	152570	Processo	Documento
CRC:	75107263		
Processo:	1-570/2024		
Usuário:	AMANDA GOMES DE ALMEIDA SILVA		
Criação:	08/07/2024 09:56:08	Finalização:	08/07/2024 09:57:38

MD5:	461D568EBBF0DFB3D44DCC8D0A03E0FE
SHA256:	6CB72A9CAF87064B3699A1C645C3B1A220661715FD744F5EFFF79B1466260625

Súmula/Objeto:
MINUTA DE CONTRATO

INTERESSADOS

PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA	Mirante da Serra	RO	08/07/2024 09:56:08
--------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Gerenciamento de Frotas (peças)	08/07/2024 09:56:08
----------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	AMANDA GOMES DE ALMEIDA SILVA	PRESIDENTE DE CRP	08/07/2024 09:57:48
--	-------------------------------	-------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/ informando o ID 152570 e o CRC 75107263.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA CONFORME DISPOSTO NO ART. 63
DA LEI FEDERAL 14.133/21.

A Empresa.....(nome da empresa licitante) ..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo), declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21.

Local, ____ de _____ de 2024

Nome e assinatura do Representante Legal

CNPJ DA EMPRESA

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA
À PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA – PMMS-RO

Prezados senhores,

A pessoa jurídica a seguir discriminada:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMERCIAL:

TELEFONE/FAX:

BANCO, CÓDIGO DO BANCO, AGÊNCIA E Nº DA CONTA:

Representada por:

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE:

CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

Apresenta a seguir sua proposta de preço referente à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que trata da **Registro de preços para futura, eventual e se necessária contratação de empresa para aquisição de Material de consumo do tipo peças, pneus, câmaras e lubrificantes, com validade da ata de 12 (doze) meses, para atendimento à frota da Prefeitura do município de Mirante da Serra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

Quadro igual ao dos itens e quantitativos

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unid.	Marca	Valor Total





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Valor Total por extenso:

- A Proposta terá Validade mínima de 60 dias a partir da data de Abertura das Propostas;
- O preço proposto contempla todas as despesas necessárias à execução do contrato conforme edital de licitação.

Declara ainda conhecer todos os termos do instrumento convocatório que rege supracitada licitação.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

CNPJ DA EMPRESA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
DECLARAÇÃO

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins de participação na licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, bem como atendendo ao que determina o inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal e Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Acrescentar se for o caso: Declara que emprega menor de dezesseis e maior de quatorze anos exclusivamente na condição de aprendiz.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

CNPJ DA EMPRESA

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EPP

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, Pregão Eletrônico. A ____ (RAZÃO SOCIAL) ____, inscrita no CNPJ/MF

Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, CEP. 76.926-000- Mirante da Serra – RO

CNPJ: 63.787.071/0001-04- Fone: (69) 99366-5739

E-mail: pregoeiro@mirantedaserra.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

____(Nº)____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

CNPJ DA EMPRESA

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE/IMPEDITIVOS

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº. (.....), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo de PREGÃO ELETRÔNICO, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

CNPJ DA EMPRESA

ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ELABORAÇÃO
INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

Edital de Licitação nº XX/XX – Pregão na forma Eletrônico

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada no (a) _____, Por intermédio de seu representante legal infra-assinado, credencia o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do RG Nº _____ e CPF Nº _____ declara em atendimento à Lei 14.133/21, que encontra-se regular perante a Fazenda, Seguridade Social– INSS, e FGTS, atende às exigências do edital relativas a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômica - financeira e que cumpre plenamente a todos os requisitos de habilitação previstos no edital e seus anexos.

Declara ainda que: a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura do Município de Mirante da Serra-RO antes da abertura oficial das propostas e;





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

CNPJ DA EMPRESA





Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04
Rua Dom Pedro I
www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Edital de Pregão Eletrônico	0242024	16/07/2024

ID: 155353	Processo	Documento
CRC: D4F5A8F2		
Processo: 1-570/2024		
Usuário: GLAUCIANO DE ASSIS SILVA		
Criação: 16/07/2024 09:30:39	Finalização: 16/07/2024 09:31:26	

MD5: A720EDE108EC7E00616E83AA5F782D15
SHA256: 7647A9CACA2F73F78C096756B7D849232799954495938563506D1F088DB59A2F

Súmula/Objeto:

Registro de preços para futura, eventual e se necessária contratação de empresa para aquisição de Material de consumo do tipo peças, pneus, câmaras e lubrificantes, com validade da ata de 12 (doze) meses, para atendimento à frota da Prefeitura do município de Mirante da Serra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INTERESSADOS

PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA	Mirante da Serra	RO	16/07/2024 09:25:57
--------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Gerenciamento de Frotas (peças)	16/07/2024 09:25:57
----------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	GLAUCIANO DE ASSIS SILVA	PREGOEIRO	16/07/2024 09:31:39
--	--------------------------	-----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/ informando o ID 155353 e o CRC D4F5A8F2.